

Diário do Legislativo de 18/11/2004

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 92ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 61ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.3 - 62ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

ATAS

ATA DA 92ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 16/11/2004

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 303/2004 (encaminha o Projeto de Lei nº 1.951/2004), do Governador do Estado - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.952 a 1.959/2004 - Requerimentos nºs 3.552 a 3.578/2004 - Requerimentos dos Deputados Miguel Martini e Rogério Correia, João Leite, Rogério Correia e outros e das Comissões de Transporte e de Segurança Pública - Comunicações: Comunicação do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Oradores Inscritos: Discursos da Deputada Ana Maria Resende e dos Deputados Carlos Pimenta, Domingos Sávio e Chico Simões - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Rogério Correia e outros; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 737/2003; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos das Comissões de Transporte e de Segurança Pública; aprovação - Requerimento do Deputado Miguel Martini; deferimento; discurso do Deputado Miguel Martini - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rômolo Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rômolo Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado João Bittar, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Antônio Andrade, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 303/2004*

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, solicitando submeter à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que altera a Lei Delegada nº 73, de 29 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a estrutura básica da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, a Lei Delegada nº 83, de 29 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a estrutura básica do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, a Lei Delegada nº 62 de 29 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, a Lei nº 12.585, de 17 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM e a Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

As alterações procedidas na FEAM referem-se à criação de uma Diretoria de Monitoramento e Fiscalização e de um cargo de Diretor e outro de Gerente de Divisão. Essas alterações visam à adequação da estrutura orgânica da Fundação ao cumprimento de diretrizes e políticas do Governo no que tange ao meio ambiente e às novas exigências advindas da Lei nº 14.940, de 2003, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais - TFAMG.

As alterações no IGAM referem-se à modificação do fator de ajustamento do cargo de Auditor Secional, integrante do Quadro de Pessoal do Instituto e a criação de 6 (seis) cargos de provimento em comissão na sua estrutura intermediária. Essa proposta contribuirá para que o Instituto se adeque ao novo modelo estadual de gestão ambiental integrada e ao cumprimento eficaz de metas estabelecidas no Acordo de Resultados a ser celebrado entre o Instituto e o Governo Estadual. É relevante ressaltar ainda que as mudanças propostas propiciarão um aumento de arrecadação em virtude do fortalecimento do apoio às atividades de "regulação, monitoramento e fiscalização dos usos das águas no Estado", competências daquela instituição.

O projeto de lei prevê também o acréscimo à estrutura do COPAM de uma Unidade Regional Colegiada, alterando o número total de sete para oito unidades. Essa alteração visa implantar uma unidade regional na Região Noroeste do Estado, desmembrando a atual unidade regional do Norte de Minas. Este desmembramento se justifica por apresentarem as duas regiões identidades distintas sobre os mais diferentes aspectos, geográficos, econômicos, políticos e sociais, além das enormes distâncias entre as cidades do Noroeste em relação à Montes Claros, sede da Regional Norte.

Com relação ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, o projeto pretende adequar a estrutura da autarquia ao novo modelo de gestão ambiental implantado no Estado, criando, para tanto, uma Diretoria que irá cuidar das atividades de licenciamento ambiental vinculada à sua agenda ambiental. Para não aumentar o número de cargos da estrutura básica, está sendo extinto um cargo de assessor-chefe, cujas atribuições estão sendo absorvidas pela nova Diretoria.

Outras medidas referem-se à criação de 8 (oito) superintendências regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, como unidades subordinadas técnica e administrativamente à SEMAD, e criação de 8 (oito) cargos de Diretor II, 8 (oito) de Assessor Jurídico, 8 (oito) de Diretor I e 8 (oito) de Assessor I. Essas medidas são fundamentais ao processo de regionalização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM e para operacionalizar os procedimentos ligados ao licenciamento ambiental. As superintendências regionais proporcionarão o suporte político e administrativo às Unidades Regionais do COPAM, para o melhor desempenho das suas missões institucionais previstas em lei.

Este projeto de lei visa autorizar a FEAM, ao IEF e ao IGAM a delegarem à Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, por meio de convênio, o poder de polícia administrativa de que são titulares bem como a criação do Grupo Coordenador de Fiscalização Ambiental Integrada - GCFAI, no âmbito da SEMAD, com a finalidade de promover o planejamento e o monitoramento da fiscalização ambiental no Estado.

Em decorrência da criação do GCFAI estará sendo construída uma nova articulação para a fiscalização ambiental do Estado, visando revigorar a atividade de policiamento ambiental da PMMG, no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, representando uma resposta efetiva do Estado às justas reivindicações da sociedade neste

campo.

Por fim, pretende ainda este projeto, instituir mecanismo legal para permitir o reembolso de despesas realizadas pelo Estado no atendimento a acidentes ambientais e para a verificação das condições ambientais de fonte poluidora.

Pelo exposto, resta demonstrada a importância deste projeto de lei para o aumento do dinamismo e da efetividade de algumas ações do Sistema Estadual de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares dessa Casa o anexo Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 1.951/2004

Dispõe sobre a estrutura orgânica da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e dá outras providências.

Art. 1º - O inciso III do art. 3º da Lei Delegada nº 73, de 29 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

III - Unidades Administrativas:

- a) Gabinete;
- b) Procuradoria;
- c) Auditoria Seccional;
- d) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;
- e) Diretoria de Licenciamento de Atividades Industriais e Minerárias;
- f) Diretoria de Licenciamento de Infra-estrutura; e
- g) Diretoria de Monitoramento e Fiscalização Ambiental.

....." (nr)

Art. 2º - Ficam criados ao Quadro de Pessoal da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - um cargo de Diretor, fator de ajustamento 1,57298; e

II - um cargo de Gerente de Divisão, símbolo de vencimento 9-C.

§ 1º - O Anexo X da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

§ 2º - A lotação, codificação e identificação dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas por decreto, o qual fará as adaptações no Estatuto da Fundação, decorrentes das alterações instituídas por esta lei.

Art. 3º - O cargo de Auditor Seccional, integrante do Quadro de Pessoal do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, referente aos cargos de provimento em comissão da estrutura básica, de que trata o Anexo da Lei Delegada nº 83, de 29 de janeiro de 2003, passa a ter fator de ajustamento no valor de 1,43418.

Art. 4º - Ficam criados e acrescidos ao Quadro de Pessoal do IGAM, referente aos cargos de provimento em comissão da estrutura intermediária:

I - um cargo de Chefe de Divisão, símbolo de vencimento 14-C; e

II - cinco cargos de Gerente de Núcleo, símbolo de vencimento 14-C.

Parágrafo único - A lotação, codificação e identificação dos cargos de que trata o "caput" serão estabelecidas por decreto, o qual fará as adaptações no Regulamento do Instituto, decorrentes das alterações instituídas por esta lei.

Art. 5º - O art. 3º da Lei Delegada nº 62, de 29 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, fica acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 3º -

IX - Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em número de 8 (oito).

....."

Art. 6º - Os cargos comissionados previstos especificamente para a direção de Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de que trata o inciso IX do art. 3º da Lei Delegada nº 62, de 2003, a que se refere o art. 5º desta lei, serão ocupados, preferencialmente, por servidores efetivos ou de função pública integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD ou de suas entidades vinculadas, ou por técnicos especializados com, no mínimo, cinco anos de comprovada experiência em atividades profissionais ligadas à temática ambiental.

Art. 7º - Ficam acrescentados no Quadro Especial de cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo, constante do Anexo da Lei Delegada nº 108, de 29 de janeiro de 2003:

I - oito cargos de Diretor II, código MG-05;

II - oito cargos de Assessor Jurídico, código MG-18;

III - oito cargos de Diretor I, código MG-06; e

IV - oito cargos de Assessor I, código AS-01.

Parágrafo único - A lotação, codificação e identificação dos cargos de que trata o "caput" serão estabelecidas por decreto.

Art. 8º - O art. 16 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total das atividades;

X - restritiva de direitos.

§ 1º - A fiscalização do cumprimento do disposto nessa lei, no seu regulamento e nas demais normas ambientais em vigor, será exercida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, aos quais compete, por intermédio de seus servidores, que serão previamente credenciados pelo titular do órgão ou entidade respectiva:

I - efetuar vistorias e elaborar o competente relatório;

II - verificar a ocorrência de infração à legislação ambiental;

III - lavrar os autos de fiscalização e de infração, aplicando as penalidades cabíveis; e

IV - determinar, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas, para o meio ambiente, ou para os recursos econômicos do Estado, medidas emergenciais e a suspensão ou redução de atividades, durante o período necessário para a supressão do risco.

§ 2º - Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º - A advertência será aplicada quando forem praticadas infrações classificadas como leves.

§ 4º - A multa simples será aplicada sempre que o agente, por culpa ou dolo:

I - reincidir em infração classificada como leve;

II - praticar infração grave ou gravíssima; ou

III - opuser embaraço à fiscalização.

§ 5º - A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo e será computada até que o infrator demonstre a regularização da situação à autoridade competente.

§ 6º - Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos, observando-se o seguinte:

I - os animais serão libertados em seu hábitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas;

II - os produtos e subprodutos da fauna e da flora serão avaliados e, a critério da autoridade competente, alienados em hasta pública, destruídos ou doados a instituições científicas, hospitalares, penais, ou com fins beneficentes;

§ 7º - Somente poderão participar da hasta pública prevista no inciso II do § 6º pessoas e empresas que demonstrarem não terem praticado infração ambiental nos últimos cinco anos e que estejam regularmente licenciadas para as atividades que desempenhem.

§ 8º - As sanções indicadas nos incisos VI a IX do "caput" serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

§ 9º - Em caso de reincidência em infração punida com multa, a pena será aplicada em dobro, e, a partir da segunda reincidência na mesma infração, a critério da autoridade competente, poderá ser aplicada a pena de suspensão de atividades.

§ 10 - Quando o infrator estiver exercendo atividade sem a licença ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ambiental ou que firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento, até a obtenção da licença.

§ 11 - O valor da multa de que trata será fixado no regulamento desta lei e corrigido anualmente, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG, sendo o mínimo de R\$50.00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$50.000.000.00 (cinquenta milhões de reais).

§ 12 - As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

§ 13 - O autuado tem o prazo de trinta dias, contados a partir da notificação, para apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela autuação, facultada a juntada dos documentos que julgar convenientes.

§ 14 - A defesa será processada pelo órgão competente pela autuação, na forma prevista na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o processo será decidido pelo Diretor-Geral do IEF, pelo Presidente da FEAM ou pelo Diretor-Geral do IGAM, conforme o caso, ainda que a fiscalização tenha sido exercida por órgão conveniado nos termos autorizados no § 17.

§ 15 - Da decisão caberá recurso, no prazo de (30) trinta dias, independentemente de depósito ou caução, dirigido ao Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, ou ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, conforme o caso, mantida a competência do Conselho de Administração do IEF na hipótese de aplicação da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

§ 16 - Na hipótese do inciso IV do § 1º, as medidas emergências e a suspensão ou redução de atividades serão executadas imediatamente, podendo o interessado apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a qual será submetida ao Diretor-Geral do IEF, ao Presidente da FEAM, ou ao Diretor-Geral do IGAM, conforme o caso, que deverá decidir a questão no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 17 - O IEF, a FEAM e o IGAM poderão delegar à Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, através de convênio a ser firmado com a intervenção da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, a competência prevista no § 1º desse artigo." (nr)

Art. 9º - O inciso XV do art. 4º da Lei nº 12.585, de 17 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

XV - decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre as penalidades aplicadas por infração à legislação ambiental."
(nr)

Art. 10 - O art. 6º da Lei nº 12.585, de 17 de julho de 1997 fica acrescido do seguinte § 7º, passando o inciso V e os §§ 1º e 3º a vigorarem com a seguinte redação:

"Art. 6º -

V - 8 (oito) Unidades Regionais Colegiadas.

§ 1º - A Presidência é exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que fará o controle de legalidade dos atos e decisões das Câmaras Especializadas e das Unidades Regionais.

.....

§ 3º - As Câmaras Especializadas e as Unidades Regionais do COPAM são apoiadas e assessoradas tecnicamente pelo órgão seccional competente e pelas Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, aos quais incumbe prover os meios necessários ao seu funcionamento.

.....

§ 7º - As sedes, competências e jurisdições das unidades de que trata o inciso V deste artigo serão estabelecidas em decreto." (nr)

Art. 11 - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, o Grupo Coordenador de Fiscalização Ambiental Integrada - GCFAI, com a finalidade de promover o planejamento e o monitoramento da fiscalização ambiental no Estado, a ser executada pela Polícia Ambiental da Polícia Militar de Minas Gerais, com o apoio técnico da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, do Instituto Estadual de Florestas - IEF e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

Art. 12 - São membros natos do GCFAI:

I - o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é o seu Coordenador-Geral; e

II - o Coordenador do Policiamento Integrado de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, que é o seu Secretário-Executivo.

§ 1º - O Coordenador do Policiamento Integrado de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário da PMMG de que trata o inciso II do § 1º será indicado pelo Comandante-Geral da PMMG dentre os Coronéis ou Tenentes-Coronéis da ativa.

§ 2º - As competências e as demais representações e membros do GCFAI serão estabelecidas em decreto.

Art. 13 - Na ocorrência de acidente ambiental, o empreendedor deverá reembolsar ao Estado e aos órgãos da administração indireta todas as despesas e custos decorrentes da adoção de medidas emergenciais para controle da ocorrência e dos efeitos nocivos que possa causar à população, ao meio ambiente e aos recursos econômicos do Estado ou de terceiros.

§ 1º - A obrigação prevista no "caput" independe da indenização dos custos de licenciamento e da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental.

§ 2º - Além das despesas e custos diretamente decorrentes da adoção das medidas emergenciais descritas no "caput", deverão ser indenizadas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação e diárias decorrentes do deslocamento de pessoal necessário para atender a ocorrência.

Art. 14 - Os cargos criados no inciso I do art. 2º e nos incisos I, II e III do art. 8º são de recrutamento amplo.

Art. 15 - No mínimo 70% (setenta por cento) dos demais cargos criados por esta lei, em cada quadro setorial de lotação, deverão ser de recrutamento limitado.

Parágrafo único - Quando a porcentagem for fracionária, será arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 16 - O inciso III do art. 3º da Lei Delegada nº 79, de 29 de janeiro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

III - Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Auditoria Seccional;

d) Assessoria de Coordenação Operacional;

e) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;

f) Diretoria de Pesca e Biodiversidade;

g) Diretoria de Desenvolvimento Florestal Sustentável;

h) Diretoria de Controle e Fiscalização; e

i) Diretoria de Monitoramento e Licenciamento de Atividades Agrossilvopastoris" (nr).

Art. 17 - Fica extinto um cargo de Assessor-Chefe constante do Anexo XXII da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, alterado pela Lei Delegada nº 79, de 29 de janeiro de 2003.

Art. 18 - Fica criado no Anexo XXII da Lei nº 10.623, de 1992, alterado pela Lei Delegada nº 79, de 2003, um cargo de Diretor, com fator de ajustamento 1,57298, de recrutamento amplo.

§ 1º - O Anexo XXII da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

§ 2º - A lotação, codificação e identificação do cargo de que trata o "caput" serão estabelecidas por decreto, o qual fará as adaptações no Regulamento da Autarquia, decorrentes das alterações instituídas por esta lei.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Ficam revogados:

I - o art. 7º da Lei Delegada nº 73, de 29 de janeiro de 2003;

II - o art. 9º da Lei Delegada nº 105, de 29 de janeiro de 2003;

III - o art. 11, a alínea "c" do parágrafo único do art. 15 e o art. 17 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980;

IV - os incisos VI e VII do art. 4º da Lei nº 12.585, de 17 de julho de 1997.

ANEXO I

ANEXO X			
(a que se refere o art. 2º da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992)			
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM			
UNIDADE ADMINISTRATIVA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	FATOR DE AJUSTAMENTO
Presidência	Presidente	1	1,85057
Gabinete	Chefe de Gabinete	1	1,43418
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças	Diretor	1	1,57298
Diretoria de Licenciamento de Infra-Estrutura	Diretor	1	1,57298
Diretoria de Licenciamento de Atividades Industriais e Minerais	Diretor	1	1,57298
Diretoria de Monitoramento e Fiscalização Ambiental	Diretor	1	1,57298
Procuradoria	Procurador-Chefe	1	1,43418
Auditoria Seccional	Auditor Seccional	1	1,43418

ANEXO II

ANEXO XXII	
(a que se refere o art. 2º da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992)	

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF			
UNIDADE ADMINISTRATIVA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	FATOR DE AJUSTAMENTO
Diretoria-Geral	Diretor-Geral	1	1,85057
Gabinete	Chefe de Gabinete	1	1,43418
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças	Diretor	1	1,57298
Diretoria de Pesca e Biodiversidade	Diretor	1	1,57298
Diretoria de Desenvolvimento Florestal Sustentável	Diretor	1	1,57298
Diretoria de Controle e Fiscalização	Diretor	1	1,57298
Diretoria de Monitoramento e Licenciamento de Atividades Agrossilvopastoris	Diretor	1	1,57298
Assessoria de Coordenação Operacional	Assessor-Chefe	1	1,43418
Procuradoria	Procurador-Chefe	1	1,43418
Auditoria Seccional	Auditor Seccional	1	1,43418"

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.952/2004

Obriga os fornecedores de bens e serviços localizados no Estado Minas Gerais a fixar data e turno para a entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os fornecedores de bens e serviços localizados no Estado de Minas Gerais obrigados a fixar data e turno para entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores.

Art. 2º - Os fornecedores de bens ou serviços deverão estipular no ato da contratação o cumprimento das suas obrigações nos turnos da manhã, tarde ou noite, conforme os seguintes horários:

I - o turno da manhã abrange o período das 7 horas às 12 horas;

II - o turno da tarde abrange o período das 12 horas às 18 horas;

III - o turno da noite abrange o período das 18 horas às 23 horas.

Art. 3º - Mediante convenção especial entre as partes, em separado e de forma destacada, será possível a contratação da efetivação da entrega de qualquer mercadoria ou prestação de serviço no período após as 23 horas e até às 7 horas.

Art. 4º - O não-cumprimento do disposto no art. 1º implicará penalidades ao fornecedor ou ao prestador de serviços.

§ 1º - A não-efetivação da entrega do bem ou da prestação do serviço no turno do dia marcado sujeitará o infrator a multa equivalente a 200 UFIRs.

§ 2º - A não-efetivação da entrega do bem ou da prestação do serviço no dia marcado sujeitará o infrator a uma multa equivalente 210 UFIRs por dia de atraso.

Art. 5º - As multas referidas na presente lei serão aplicadas pelo órgão de proteção e de defesa do consumidor, mediante provocação do interessado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2004.

Doutor Viana

Justificação: Diante da ausência de obrigatoriedade de marcação de data e hora para a entrega de mercadorias ou a prestação de serviços, os consumidores, no Estado de Minas Gerais, têm sido vítimas freqüentes de abusos cometidos pelos seus fornecedores.

Em razão disso, vêm-se obrigados a aguardar a prestação do serviço ou a entrega do produto adquirido, por vários dias em suas residências, segundo livre estipulação dos fornecedores ou dos prestadores de serviço.

Se isso não bastasse, normalmente não são fixadas data nem hora para a entrega da mercadoria, obrigando os consumidores a se manterem em sua residência durante todo o dia, sem que a entrega se efetive e, ainda, pior, sem nenhuma comunicação por parte do estabelecimento comercial.

Em razão dessa prática, os consumidores deixam de realizar seus afazeres diários, assumindo o compromisso de permanecer em sua residência, a fim de receberem a mercadoria ou a prestação do serviço.

A Constituição Federal, em seu art. 24, V, outorga aos Estados competência para legislar sobre consumo, o que torna o presente projeto constitucional.

[Lei nº 8.078, de 11/9/90. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.](#)

"Das Práticas Abusivas

Art. 39 - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: "[\(Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11/6/94.\)](#)

"**XII** - deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério." [\(Inciso acrescentado pela Lei nº 9.008, de 21/3/95.\)](#)

"Das Sanções Administrativas

Art. 55 - A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

Art. 56 - As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

Parágrafo único - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Art. 57 - A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos." [\(Redação dada pela Lei nº 8.656, de 21/5/93.\)](#)

"**Parágrafo único** - A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), ou índice equivalente que venha a substituí-lo." [\(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.703, de 6/9/93.\)](#)

A lei que ora proponho e a sua conveniência são de grande relevância, já que atendem à necessidade de não só serem preestabelecidas data e hora para a entrega de mercadorias e prestação de serviços, como também a obrigatoriedade de seu cumprimento.

A nossa proposição visa a facilitar e melhorar o atendimento ao consumidor no Estado de Minas Gerais.

É por isso que conto com o apoio dos meus nobres pares à aprovação desta importante proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.953/2004

Dá denominação de Deputado Sebastião Navarro Vieira à Rodovia MG-179, que liga os Municípios de Pouso Alegre e Alfenas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Deputado Sebastião Navarro Vieira a MG-179, que liga o Município de Pouso Alegre ao de Alfenas.

Art. 2º - O DER-MG providenciará, com recursos previstos em seu orçamento, a confecção de placas indicativas da denominação da rodovia.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 2004.

Elmiro Nascimento

Justificação: Político e cirurgião-dentista, Sebastião Navarro Vieira nasceu na Vila de São José dos Botelhos, hoje cidade de Botelhos, situada no Sul de Minas, a 30/9/11, filho de Clímero de Paula Vieira e de Francisca Navarro Vieira. Casou-se com Alice de Podestá Navarro Vieira.

Fez o curso secundário no Ginásio São José, em Alfenas, cidade em que também se diplomou em Odontologia, em 1929, aos 18 anos de idade.

Exerceu a profissão de cirurgião-dentista nas cidades sul-mineiras de Monte Belo, Muzambinho, Poços de Caldas, Botelhos e Cabo Verde.

Em 1935 ingressou na Ação Integralista Brasileira, tendo sido Governador de Região com sede em Monte Belo e membro da Câmara dos Quarenta. Preso por ocasião do levante integralista de 1938 e julgado pelo Tribunal de Segurança Nacional, foi impronunciado.

Deputado Estadual na 4ª, 5ª e 6ª Legislaturas, na 5ª Legislatura licenciou-se para desempenhar o cargo de Secretário de Estado para Assuntos de Ação Social do Governo Israel Pinheiro da Silva. Na Assembléia foi 3º-Secretário (1961) e 4º-Secretário (1963-1964) da Comissão Executiva, Líder do PRP (1959-1962; 1965), Presidente da Comissão de Trabalho e Ordem Social (1967), Vice-Presidente da Comissão de Saúde Pública (1970) e membro efetivo da Comissão Especial de Turismo e Hidrotermaclimatismo (1959-1960) e das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (1960) e de Assuntos Municipais e Interestaduais (1969).

Eleito Deputado Federal à 7ª Legislatura (1971-1975) e reeleito para a 8ª (1975-1979), ocupou, na Câmara, os cargos de Vice-Presidente da Comissão de Saúde e membro suplente das Comissões de Transportes, de Economia e de Polígono das Secas. Pertenceu ao PRP, do qual foi Presidente Regional em Minas Gerais.

Publicou, além de discursos parlamentares, os trabalhos: "Política Nacional do Café: A Falência da Política Cafeeira"; "Em Busca da Verdade" (sobre a usina atômica de Poços de Caldas); "Mercado de Trabalho: Desemprego e Mão-de-Obra Especializada"; "Vitória de Luta Antiga" (contra injustiças fiscais discriminatórias, sobre o ICM pago em Minas e isento em outros Estados).

Membro da Arcádia Sul-Mineira de Letras, com sede em Alfenas, foi condecorado com diversas medalhas, entre as quais a Comenda Pedro Paulo Penido, de Mérito Odontológico, pela Associação Brasileira de Odontologia.

Até aqui, reproduzi o texto do Dicionário Bibliográfico de Minas Gerais, editado pela Assembléia Legislativa. Permito-me, agora, falar com o coração.

Tive o prazer de conhecer o Dr. Sebastião Navarro. Colega de meu pai nesta Casa, embora militassem em raias distintas - Sebastião Alves do Nascimento, "Binga", meu pai, na UDN, e o Dr. Sebastião Navarro ligado ao PSD -, foram amigos e tinham vários pontos em comum.

Com a morte de meu pai, iniciei-me na vida pública como candidato a Deputado Estadual e, para enorme alegria, pude compartilhar com o Dr. Sebastião Navarro tempos memoráveis. Ele, dirigindo seu próprio carro pelas estradas poeirentas do Noroeste mineiro, me dava aulas sobre a política e sobre as características que são exigidas aos que nela ingressam: o constante exercício de disponibilidade ao eleitor e o profundo respeito à coisa pública.

Uma de nossas viagens foi memorável. Em Lagoa Grande, então distrito de Presidente Olegário, fomos padrinhos de casamento. O pai da noiva exigia que os dois candidatos falassem aos nubentes, dando-lhes conselhos sobre a vida conjugal e sobre a importância do casamento. Aperto enorme o meu. Que conselhos poderia um jovem de 21 anos dar aos noivos? Dr. Sebastião Navarro percebeu meu desconforto e falou por nós dois. E falou com uma propriedade enorme graças à sua vida familiar. Explicou a todos a dificuldade a que, involuntariamente, o pai da noiva me havia colocado e deu uma aula sobre o sacramento do matrimônio. Falou melhor do que o padre.

Aprendi com ele pelos seus exemplos. Inesquecíveis.

Mal sabia eu que viria a ser colega de seu filho na Assembléia Legislativa, com quem, também, fiz campanha em dobradinha. O Deputado Sebastião Navarro Vieira Filho sucedeu a seu pai na Câmara dos Deputados. E, graças a seu tio, o estimado Padre Vieira, então vigário de Presidente Olegário, que já havia sido o responsável pelo encontro entre mim e o Dr. Sebastião Navarro, uni-me ao Navarro Filho em mais duas campanhas políticas.

No início desta legislatura, o Deputado Sebastião Navarro Vieira Filho fez-me Líder da Bancada e, mesmo não podendo cumprir integralmente

com os compromissos que com ele assumi, como a coroar seu trabalho, ao assumir o cargo de Prefeito de Poços de Caldas, provocará minha efetivação como Deputado Estadual em sua vaga.

Ganha Poços de Caldas e perde a Assembléia de Minas.

Suspeito para falar sobre Navarro, dada a estreita ligação que temos, não me acanha dizer, contudo, que me será exigido esforço hercúleo para tentar não fazer feio à substituição que a vida política me impôs. Navarro é, indiscutivelmente, o melhor Deputado Estadual desta Casa, desde quando aqui chegou, na 11ª Legislatura.

Respeitado por todos os Deputados de Minas e líder natural de todos nós, seus eternos comandados do PFL, tenho ainda muita estrada a palmilhar para chegar perto da sabedoria que dele espero continuar a ser beneficiário. Pesa-me nos ombros a honra de ser seu substituto; honra-me, contudo, esse peso porque, mercê de Deus, estarei atento a seus ensinamentos e aos ensinamentos que aprendi com seu pai.

Calou-me fundo poder ser o signatário dessa homenagem. E, para registro aos pósteros, julgo importante discorrer sobre ela. É que recebo solicitação de um dos irmãos do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o Dr. Oswaldo de Podestá Navarro Vieira. Por ele fico sabendo que não há um único registro no poder público estadual em homenagem a seu pai, porque, seus irmãos, Sebastião e Paulo Navarro, não permitiam que o assunto fosse levado nesta Casa, visto que entendem eles, pleitear tal homenagem seria descabido, uma vez que, como filhos, estariam legislando em causa própria.

Falou mais alto, porém, o bom-senso do Dr. Oswaldo Navarro Vieira, ao lembrar-me que a memória de Dr. Sebastião Navarro não pode ser desconsiderada simplesmente porque a humildade, a urbanidade e a exata dimensão do espaço e do tempo de dois de seus filhos, um Deputado e outro alto funcionário deste Poder, impedem que o Estado de Minas Gerais cuide de preservá-la, em reconhecido ato de dever de justiça. Assim, mesmo correndo o risco de ter nosso querido Deputado Sebastião Navarro Vieira trabalhando para que este projeto de lei só tramite após sua posse como Prefeito de Poços de Caldas, espero contar com o apoio de meus pares a sua aprovação, se possível, em tempo recorde.

Esclareço, ainda, que o trecho da Rodovia MG-179, objeto deste projeto de lei, foi caminho trilhado incontáveis vezes pelo Dr. Sebastião Navarro Vieira no desenvolvimento de profícuo trabalho em prol de sua gente e das coisas de sua terra.

A homenagem desta Casa à memória do Dr. Sebastião Navarro Vieira resgatará junto à Dona Alice de Podestá, aquela que, nos dizeres de Lorca, foi sua "companheira de andanças pela vida inteira", hoje na lucidez de seus 90 anos, a certeza de que o Estado de Minas Gerais não se esquece de seus filhos ilustres.

Por esses motivos, espero contar com o apoio de meus colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.954/2004

Institui a Semana de Conscientização do Tratamento da Psoríase.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Conscientização do Tratamento da Psoríase, a ser comemorada, anualmente, na semana que inclua o dia 29 de outubro.

Parágrafo único - Na data instituída por esta lei, o Estado promoverá palestras para esclarecer a sociedade sobre a psoríase e a artrite psoriática, doenças ainda incuráveis, porém não contagiosas e não letais e, especificamente, promoverá estudo contra o preconceito e a desmitificação da doença.

Art. 2º - O Estado regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 2004.

George Hilton

Justificação: A psoríase, doença de pele de causa ainda desconhecida, atinge homens e mulheres de todas as raças, na faixa etária que vai dos 20 aos 40 anos. Tanto a psoríase como a artrite psoriática são tidas como incuráveis, porém não contagiosas, não letais.

A psoríase provoca lesões avermelhadas e escamosas em diversas partes do corpo, dando a impressão de contagiosa, e aí vem o preconceito. A Organização Mundial de Saúde - OMS -, a pedido da Confederação Européia de Portadores de Psoríase, institui o dia 29 de outubro, data definitiva para informar que 125 milhões de pessoas no mundo são afetadas pela psoríase e artrite psoriática.

Assim, entendemos que Minas Gerais deverá entrar neste cenário com lei específica, promovendo a Semana de Conscientização do Tratamento da Psoríase, que inclua o dia 29 de outubro, para coincidir com dia da Organização Mundial de Saúde. O objetivo da Semana é desmitificar a doença, mostrando que pessoas portadoras da psoríase não são diferentes das demais.

O tratamento da psoríase, tendo em vista o avanço da medicina, deve ser divulgado e esclarecido. Ante os fatos, entendemos que uma semana dedicada a esse assunto será benéfica a todos.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.955/2004

Dispõe sobre a classificação de publicações infanto-juvenis segundo critérios psicopedagógicos, sobre a informação das faixas etárias a que se recomendam e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As publicações infanto-juvenis editadas, comercializadas ou por quaisquer meios divulgadas no Estado serão classificadas segundo critérios psicopedagógicos e informarão as faixas etárias a que se recomendam.

§ 1º - Consideram-se publicações infanto-juvenis para os fins desta lei os livros, revistas, álbuns de gravuras, fotos ou figurinhas, material de áudio e audiovisual, "software" e assemelhados, destinados a crianças e adolescentes.

§ 2º - A classificação de que trata esta lei caberá a profissionais habilitados nas áreas de educação e psicologia, pertencentes aos órgãos públicos afins, conforme a regulamentação desta lei.

§ 3º - A informação de que trata o "caput" será impressa na capa ou no estojo do material veiculado e no seu interior, em destaque e de maneira indelével.

§ 4º - A classificação e a recomendação de que trata esta lei levarão em conta a proteção da criança e do adolescente em face de textos impressos, gravações e imagens por quaisquer meios divulgados, impróprios a sua respectiva faixa etária, de maneira a evitar sua exposição a contextos impertinentes de violência, erotismo, sexualidade, preconceitos e demais situações que possam afetar, em qualquer nível, seu desenvolvimento emocional, moral e cultural.

Art. 2º - As editoras, as distribuidoras, as importadoras, as livrarias, as gravadoras, as empresas de "software" e os editores ou divulgadores de "sites" na Rede Mundial de Computadores - Internet -, voltados ao público infanto-juvenil se adequarão ao disposto nesta lei no prazo de noventa dias a contar da publicação de sua regulamentação.

Art. 3º - O não-cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa de 100 UFEMGs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), aplicada em dobro na hipótese de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, novembro de 2004.

Leonardo Moreira

Justificação: O progresso traz conseqüências que devem ser regulamentadas pelas leis. Vivemos, atualmente, uma enxurrada de informações que nos alcançam por meio de revistas, filmes, Internet, livros, etc. Grande parte dos produtos comercializados para crianças e adolescentes traz a indicação da faixa etária a que se destinam. Assim acontece, por exemplo, com os brinquedos, jogos, programas de computador, filmes alugados em locadoras que especificam, até, mesmo, a presença de nudez, cenas de sexo, violência, etc.

É necessário que também os livros tragam informações quanto ao seu conteúdo e sejam classificados, segundo os critérios psicopedagógicos, a que faixa etária são destinados, pois, na maioria das vezes, ao comprarmos um livro para uma criança, ignoramos o seu interior e a sua linguagem.

Assim, conto com o apoio de meus pares para ver aprovado este projeto de lei que visa à proteção da criança e do adolescente e à tranquilidade dos pais e responsáveis.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.956/2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emplacamento no Estado de automóveis das empresas de locação que operam no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas de locação de automóveis que efetuam seus negócios no Estado, ainda que seu domicílio seja em outro Estado, só poderão locar veículos cujo emplacamento tenha sido realizado no Estado.

Art. 2º - As empresas locadoras de veículos deverão enviar, anualmente, ao Departamento Estadual de Transito - DETRAN-MG -, a relação de todos os veículos disponíveis para locação, contendo marca, modelo, ano de fabricação, placas dos veículos e município de licenciamento.

Parágrafo único - As empresas de locação de veículos enviarão ao DETRAN-MG-, trimestralmente, a relação dos veículos locados no período, contendo os dados do "caput" deste artigo, o nome e endereço dos locatários e o tempo de locação.

Art. 3º - A inclusão e a exclusão de veículos na frota das empresas locadoras, contendo todos os dados relacionados no "caput" do art. 2º, deverão ser comunicadas ao DETRAN-MG no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa de 1.000 UFEMGs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por veículo, não incluído ou excluído, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - Os veículos licenciados em outros Estados que forem flagrados locados no Estado de Minas Gerais serão apreendidos e somente liberados após o pagamento de multa correspondente a 1.000 UFEMGs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único - As multas aplicadas no caso de o veículo ser licenciado em outro Estado serão de responsabilidade da empresa proprietária.

Art. 5º - As empresas locadoras de veículos terão o prazo de noventa dias a contar da publicação desta lei para licenciarem seus veículos no Estado, enviando relação ao DETRAN.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, novembro de 2004.

Leonardo Moreira

Justificação: Por razões que não se cabe discutir, as empresas que realizam negócio de locação de automóveis no Estado licenciam seus veículos especialmente em Curitiba e em São Paulo, o que acaba por fazer com que elas não contribuam para o erário público com o IPVA, que acaba por ser recolhido em outros Estados, a despeito de ser em Minas Gerais o local em que elas realizam a maioria de suas operações. Também são lesados os municípios mineiros que deveriam receber parte do IPVA recolhido.

O Estado não pode se dar ao luxo de prescindir de tais recursos. Não há, portanto, motivo para ser complacente com tal conduta.

Por ser este projeto de interesse para a economia do Estado é que apelamos aos nossos nobres pares por sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.957/2004

Declara de utilidade pública a Associação Madre Tereza de Calcutá, com sede no Município de Matozinhos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Madre Tereza de Calcutá, com sede no Município de Matozinhos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2004.

Olinto Godinho

Justificação: A Associação Madre Tereza de Calcutá, do Município de Matozinhos, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado que tem por objetivo atendimentos beneficentes, filantrópicos e assistência social. Encontra-se registrada no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Comarca de Matozinhos, com o nº 268, a fls. 63, Livro A-2, CNPJ nº 05.937.379/0001-80, com sede na Rua Grimald de Melo, 169, Bairro Granja Alvorada.

Sua diretoria é composta de pessoas idôneas e que não percebem remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. Em caso de dissolução, o patrimônio da entidade reverterá a entidade congênere inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social.

A Associação atende a todos os requisitos exigidos pela Lei nº 5.830, de 1971, c/c o art. 178, § 5º, incisos I e II, do Regimento Interno.

Diante do exposto, aguardo de meus pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.958/2004

Declara de utilidade pública a Associação Hospital São Miguel, com sede no Município de Jequitinhonha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Hospital São Miguel, com sede no Município de Jequitinhonha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 2004.

Mauri Torres

Justificação: A Associação Hospital São Miguel entidade civil filantrópica sem fins lucrativos visa a prestar assistência médico-hospitalar aos necessitados, oferecendo serviços gratuitos e sem discriminação. Com duração indeterminada e com sede no Município de Jequitinhonha, a entidade se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, sendo a sua administração composta por pessoas de idoneidade moral e ílibada conduta social, as quais não recebem remuneração pela sua atuação. Suas rendas e recursos são, nos termos do § 1º do art. 1º do seu estatuto, integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais. Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.959/2004

Declara de utilidade pública o Grupo Erê de Capoeira Angola, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo Erê de Capoeira Angola, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2004.

Chico Simões

Justificação: O Grupo Erê de Capoeira Angola é uma associação civil sem fins lucrativos que tem como principal objetivo a promoção da assistência social às minorias e aos excluídos, o desenvolvimento econômico e o combate à pobreza, exercendo atividades de promoção da arte e da cultura, de defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, promoção gratuita de educação e saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de drogas, promoção da segurança alimentar e nutricional e a promoção do voluntariado. Inclui ainda em suas determinações estatutárias a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e da democracia .

Tendo em vista o trabalho desempenhado e os benefícios que a entidade presta à comunidade de Coronel Fabriciano, solicitamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.552/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja inserido nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. José Élcio Santos Montese por sua posse como Diretor-Geral do DER-MG. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Leonardo Moreira. Anexe-se ao Requerimento nº 3.546/2004, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 3.553/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja inserido nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Renato César do Nascimento Santana pelo excelente trabalho realizado à frente do DER-MG. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 3.554/2004, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja inserida nos anais da Casa manifestação de aplauso à Faber-Castell pelo sucesso alcançado no projeto Animalis. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.555/2004, do Deputado George Hilton, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a COPASA-MG por sua eleição como Empresa do Ano de Saneamento Ambiental. (-Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Leonardo Moreira. Anexe-se ao Requerimento nº 3.430/2004, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 3.556/2004, do Deputado George Hilton, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Caio Nelson Lemos de Carvalho, Presidente da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais, pelo trabalho realizado pela instituição. (-À Comissão de Educação.)

Nº 3.557/2004, do Deputado George Hilton, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Marcos Beltrão pela sua eleição como Vereador à Câmara Municipal de Medina.

Nº 3.558/2004, do Deputado George Hilton, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Elísio Simões de Oliveira pela sua eleição como Vereador à Câmara Municipal de Medina.

Nº 3.559/2004, do Deputado George Hilton, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Manoel Vanderlan Gusmão pela sua eleição como Vereador à Câmara Municipal de Comercinho.

Nº 3.560/2004, do Deputado George Hilton, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Rogério Rocha Rafael pela sua eleição como Prefeito Municipal de Comercinho.

Nº 3.561/2004, do Deputado George Hilton, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Silvio Lincoln Antunes de Azevedo pela sua eleição como Vereador à Câmara Municipal de Medina.

Nº 3.562/2004, do Deputado George Hilton, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Pastor Tanaildes Braz da Silva pela sua eleição como Vereador à Câmara Municipal de Contagem.

Nº 3.563/2004, do Deputado George Hilton, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Antônio Leandro pela sua reeleição como Vereador à Câmara Municipal de Uberlândia.

Nº 3.564/2004, do Deputado George Hilton, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Pastor Leandro de Paula pela sua eleição como Vereador à Câmara Municipal de Santa Luzia.

Nº 3.565/2004, do Deputado George Hilton, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Pastor João Oliveira Lemos pela sua reeleição como Vereador à Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

Nº 3.566/2004, do Deputado George Hilton, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Pastor Carlos César Bonifácio pela sua eleição como Vereador à Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Nº 3.567/2004, do Deputado George Hilton, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Paulo Roberto Santos pela sua eleição como Vereador à Câmara Municipal de Ponte Nova.

Nº 3.568/2004, do Deputado George Hilton, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Pastor Carlos Henrique pela sua reeleição como Vereador à Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Nº 3.569/2004, do Deputado George Hilton, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Bispo Chambarelle pela sua eleição como Vereador à Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Nº 3.570/2004, do Deputado George Hilton, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Rogério Rosa pela sua reeleição como Vereador à Câmara Municipal de Raposos.

Nº 3.571/2004, do Deputado George Hilton, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Pastor Wellington pela sua eleição como Vereador à Câmara Municipal de Poços de Caldas.

Nº 3.572/2004, do Deputado George Hilton, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Haroldo pela sua eleição como Vereador à Câmara Municipal de São José da Lapa. (-Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.573/2004, do Deputado George Hilton, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Desembargador Kelson do Prado Carneiro, Presidente do TRE-MG, pelo brilhante trabalho durante a campanha eleitoral de 2004. (-À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.574/2004, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Reinaldo Alves Costa Neto por sua nomeação para o cargo de Diretor-Geral do Departamento Estadual de Obras Públicas - DEOP. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 3.575/2004, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Élcio Santos Monteze por sua nomeação para o cargo de Diretor-Geral do DER-MG. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Leonardo Moreira. Anexe-se ao Requerimento nº 3.546/2004 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 3.576/2004, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, solicitando seja formulado apelo ao Chefe de Polícia Civil com vistas a rigorosa apuração do assassinato do Sr. Júlio de Souza Landim, Vereador eleito à Câmara Municipal de Iraí de Minas. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.577/2004, do Deputado Rogério Correia, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de pesar pelo falecimento do Sr. Mohamed Abed Arouf Arafat - Yasser Arafat -, Presidente da Autoridade Nacional Palestina. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.578/2004, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Uberlândia Esporte Clube pelo transcurso de seu 82º aniversário. (- À Comissão de Educação.)

Dos Deputados Miguel Martini e Rogério Correia, solicitando seja realizada nesta Casa reunião para debater, com os Poderes e órgãos do Estado, a aplicação do sub-teto salarial e a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que diz respeito à despesa com pessoal. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Do Deputado João Leite, solicitando seja realizado nesta Casa, no primeiro semestre de 2005, o Seminário Esporte: Instrumento de Desenvolvimento Econômico-Social e de Promoção da Saúde.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Rogério Correia e outros e das Comissões de Transporte e de Segurança Pública.

Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Oradores Inscritos

- A Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Carlos Pimenta, Domingos Sávio e Chico Simões proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia,

compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Rogério Correia e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear a Escola Estadual Governador Milton Campos pelo transcurso de seus 150 anos de fundação. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 737/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cabo Verde o imóvel que especifica. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão sobre as conclusões a que se chegou na reunião realizada no aeroporto de Confins no dia 17/8/2004, que tratou do assunto. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Transporte, em que solicita seja enviado ofício ao Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil - DAC -, com vistas à obtenção de cópia da correspondência mencionada pelo Cel. Álvaro Ubaldo Bittencourt em reunião desta Comissão e informações sobre as conclusões a que se chegou na reunião realizada no aeroporto de Confins no dia 17/8/2004, que tratou do assunto. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja enviado ofício ao Sr. Ricardo Mendanha, Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS -, com vistas à obtenção das seguintes informações: valores arrecadados por essa empresa por meio de aplicação de multas de trânsito nos últimos 3 anos e a respectiva destinação desta receita; os critérios utilizados na definição de locais de instalação dos equipamentos de medição de velocidade - radares -, pesquisas e métodos afins que comprovem a sua necessidade, e se há posterior avaliação das conseqüências advindas da sua instalação - redução de acidentes, etc; quais as empresas responsáveis pela instalação e operação dos equipamentos de medição de velocidade e quais os termos e valores dos contratos firmados; quais os valores dos recursos destinados à BHTRANS pela Prefeitura de Belo Horizonte nos últimos três anos. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Miguel Martini, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 60 minutos. Com a palavra, o Deputado Miguel Martini.

- O Deputado Miguel Martini profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 17, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 61ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 10/11/2004

Presidência dos Deputados Mauri Torres e Rêmolo Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2003; votação da proposta, salvo emenda; chamada de votação nominal; aprovação; votação da Emenda nº 1; chamada de votação nominal; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.855/2004; discursos dos Deputados Paulo Piau, Weliton Prado e Domingos Sávio; votação do projeto, salvo emenda; chamada de votação nominal; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação da Emenda nº 1; chamada de votação nominal; aprovação - Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 79/2004; encerramento da discussão; chamada de votação nominal; aprovação na forma do vencido em 1º turno; declarações de voto - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmolo Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Adalclever Lopes - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise) - Às 20h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado George Hilton, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião o Projeto de Lei nº 1.385/2004, apreciado na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2003, dos Deputados Roberto Carvalho e Chico Simões e outros, que altera os arts. 43, 45 e 46 da Constituição do Estado de Minas Gerais, reestrutura a Assembléia Metropolitana, cria o conselho de desenvolvimento metropolitana e a agência de desenvolvimento Metropolitan. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta, na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, I, c/c o art. 201 e com o art. 263, I, do Regimento Interno. Em votação, a proposta, salvo emenda. Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados para votação nominal.

O Sr. Secretário (Deputado Antônio Andrade) - (- Faz a chamada.)

- Respondem "sim" as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Miguel Martini - Chico Simões - Antônio Carlos Andrada - Rogério Correia - Leonardo Moreira - Ivair Nogueira - Elmiro Nascimento - Gil Pereira - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Durval Ângelo - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Marlos Fernandes - Olinto Godinho - Padre João - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Sebastião Helvécio - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 50 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a proposta, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1. Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados para votação nominal.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

- Respondem "sim" as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Miguel Martini - Chico Simões - Antônio Carlos Andrada - Rogério Correia - Leonardo Moreira - Ivair Nogueira - Elmiro Nascimento - Gil Pereira - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Durval Ângelo - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Marlos Fernandes - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Sebastião Helvécio - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 52 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1. Fica, portanto, aprovada, em 2º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2003 na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.855/2004, do Governador do Estado, que autoriza a participação de empresa do Sistema PETROBRÁS no capital social da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG -, altera a Lei nº 11.021, de 11/1/93, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, nos termos do § 15 do art. 14 da Constituição Estadual, c/c o inciso I do art. 263 do Regimento Interno. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Paulo Piau.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, quero apenas dizer que havíamos apresentado uma emenda a esse projeto com o intuito de obter esclarecimentos a respeito da prioridade da vinda do gasoduto para algumas regiões de Minas Gerais. Retiramos tal emenda em vista do esclarecimento prestado pelo Governo. Não há prioridade entre o Vale do Aço, o Sul de Minas e o Triângulo. Há, sim, um consumo maior no Vale do Aço, que chega a cerca de 1.000.000m³ ao dia. Já no Sul de Minas, o consumo é de cerca de 900.000m³ e, no Triângulo Mineiro, de 400.000m³ ao dia.

Porém, há um investimento extremamente importante. Refiro-me à Fosfertil, que produz nitrogenados, cujo consumo chega a cerca de 2.000.000m³ ao dia, além das termelétricas do Centro-Oeste. Concordamos com a matéria, porque o gasoduto poderá chegar ao Vale do Aço antes de chegar ao Triângulo. Isso depende dos empresários interessados e do consumo do gás. Entendemos que a negociação entre o Governo Federal e a Bolívia foi malfeita, já que é efetuada a compra de 16.000.000m³ ao dia e gasta-se hoje em torno de 1/3 disso, sendo o pagamento feito em dólar. Precisamos viabilizar a utilização desse gás, já que o Brasil paga por ele e não o utiliza. Obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Weliton Prado* - Encaminho favoravelmente a esse projeto, que é muito importante. O Deputado Paulo Piau já falou isso, e o Deputado Adelmo Carneiro Leão sabe que se trata de uma antiga luta nossa. Os Deputados Luiz Humberto Carneiro, Leonídio Bouças, João Bittar, enfim, todos os do Triângulo Mineiro e do Alto Paranaíba, há muito tempo vêm reivindicando o gás para a nossa região. Sabemos que o gás gerará progresso, pois há a possibilidade de atrair mais empresas, gerar empregos e renda para o Triângulo Mineiro. Fez-se grande

parceria com uma empresa nacional, a PETROBRAS, uma das estatais mais importantes do nosso País. Com certeza, faremos gestões junto ao Governo do Estado a fim de que o gás chegue ao Triângulo Mineiro o mais rápido possível, visto que não agüentamos mais essa novela. Há quantos anos discutimos, reivindicamos, lutamos por isso!

Neste momento, parabênzimo, de forma especial, a Associação Comercial e Industrial de Uberlândia - ACIUB -, que realizou várias reuniões, palestras e seminários. Ademais, agendou reuniões com vários ex-Governadores e parlamentares que, há muito tempo, batalham para que o gás chegue à região do Triângulo Mineiro. Votamos favoravelmente. Continuaremos fazendo pressão junto ao Governo do Estado para que ele cumpra sua promessa de campanha. Obrigado.

O Deputado Domingos Sávio - Sr. Presidente, de forma objetiva, manifesto a nossa alegria em poder participar da votação e, certamente, da aprovação desse projeto no 2º turno. Trata-se de um marco histórico para Minas Gerais. Ressalto a decisão acertada do Governador Aécio Neves.

Temos a convicção de que ele representará a perspectiva de maior crescimento econômico e de maior competitividade para nossas empresas, e até mesmo para a questão do veículo movido a gás. Já estamos, com a aquiescência do Governador e com o apoio do Secretário de Desenvolvimento, fazendo estudos para que a região do Centro-Oeste mineiro seja contemplada, haja vista ser o principal pólo siderúrgico do Estado, tendo, portanto, uma demanda real, o que é fator decisivo para que se possa instalar uma linha do gasoduto. Há perspectiva de que ele vá até a termoeletrica de Igarapé, que fica na altura da BR-262, próximo a Juatuba, dali passando por Itaúna, que também é pólo siderúrgico, chegando a Divinópolis e Cláudio e, naturalmente, com perspectivas de atender o Centro-Oeste mineiro.

Portanto, o Norte de Minas, o Sul de Minas, o Triângulo Mineiro e, naturalmente, o Centro-Oeste mineiro, ou seja, todo o Estado ganha com esse projeto e mostra que o Governador Aécio Neves está no caminho certo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emenda. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para votação nominal.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.).

- Respondem "sim" as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Miguel Martini - Chico Simões - Antônio Carlos Andrada - Rogério Correia - Leonardo Moreira - Ivair Nogueira - Elmiro Nascimento - Gil Pereira - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Durval Ângelo - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Marlos Fernandes - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Sebastião Helvécio - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 54 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados para votação nominal.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.).

- Respondem "sim" as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Miguel Martini - Chico Simões - Antônio Carlos Andrada - Rogério Correia - Leonardo Moreira - Ivair Nogueira - Elmiro Nascimento - Gil Pereira - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Durval Ângelo - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Marlos Fernandes - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Sebastião Helvécio - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 54 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1. Fica, portanto, aprovado, no 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.855/2004 na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 79/2004, da Deputada Jô Moraes e outros, que dispõe sobre a realização de referendo para desestatização de empresa distribuidora de gás canalizado e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido no 1º turno. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, I, c/c o art. 201 e com o art. 263, I, do Regimento Interno. Em votação, a proposta. Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados para votação nominal.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.).

- Respondem "sim" as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Miguel Martini - Chico Simões - Antônio Carlos Andrada - Rogério Correia - Leonardo Moreira - Ivair Nogueira - Elmiro Nascimento - Gil Pereira - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Durval Ângelo - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Marlos Fernandes - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Sebastião Helvécio - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 54 Deputados. Não houve voto contrário. Fica, portanto, aprovada, em 2º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 79/2004 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, em primeiro lugar queria parabenizar os Deputados Chico Simões e Roberto Carvalho, que já haviam analisado da tribuna a proposta de emenda à Constituição por eles apresentada. De fato, a emenda à Constituição aprovada é de suma importância e vai ajudar as regiões metropolitanas a organizar aquilo que as cidades têm em comum, a fim de que soluções sejam encontradas para todos os municípios. Parabéns aos Deputados do PT que se preocupam com as questões municipais, especialmente as relacionadas às regiões metropolitanas, e que aprovaram uma emenda que será capaz de elevar o nível de organização dos municípios próximos às maiores cidades do Estado.

Queria parabenizar a Deputada Jô Moraes, pois agora a GASMIG não corre o risco de, em mãos de algum neoliberal, ir para a iniciativa privada, por meio de vendas a preço de banana e de processos, muitas vezes, inescrupulosos, como já aconteceu. A GASMIG, assim como a CEMIG na legislatura passada, só poderá ser privatizada se obtiver 3/5 dos votos da Assembléia Legislativa e a privatização for respaldada por referendo popular. Na prática, com a emenda da Deputada Jô Moraes, a GASMIG não corre o risco de privatização, mesmo que algum dia o nosso Estado ou o nosso País possam novamente passar uma estatal - esperamos que isso não aconteça - para mãos neoliberais, de vendedores de pátria, como aconteceu no Governo do Sr. Fernando Henrique Cardoso.

Finalmente, queria dizer que o PT, junto com o PCdoB, apoiou o projeto do Governo do Estado que propõe que a GASMIG possa vender suas ações para a PETROBRAS. Mas já queria fazer um alerta, porque, nos dias de hoje, são atendidas com gasoduto apenas as cidades de Juiz de Fora, Barbacena, Belo Horizonte, Betim, Contagem, Ibitiré e Sete Lagoas. Com esse projeto de lei, a PETROBRAS passará, obtendo 40% da GASMIG, a fazer investimentos fundamentais em infra-estrutura, levando o gasoduto às principais regiões de Minas Gerais. Deve ficar claro que isso será feito graças ao dinheiro investido pela PETROBRAS na compra das ações da GASMIG.

Srs. Deputados, Sras. Deputadas, povo de Minas Gerais que nos ouve, a partir de agora novos gasodutos alcançarão o Sul de Minas, chegando a Poços de Caldas, Varginha, Três Corações, Itajubá e Pouso Alegre, graças, repito, ao investimento da PETROBRAS em infra-estrutura, e serão úteis especialmente às indústrias.

Certamente o Governador do Estado dirá aos mineiros que ele está levando o gás para o Sul de Minas através do gasoduto. Não. É a PETROBRAS, sob o comando do Presidente Lula, que investe em infra-estrutura. Da mesma forma, o gasoduto chegará ao Vale do Aço, a Monlevade, a Ipatinga, a Ouro Branco e a Ouro Preto, graças ao investimento da PETROBRAS, por mais que o Governador faça sua campanha política na televisão, dizendo que é ele que o está levando, por meio da GASMIG. Será também fruto de investimento da PETROBRAS o gasoduto que beneficiará Uberaba, Uberlândia e a região do Triângulo.

Isso graças à compra de 40% da GASMIG, que será feita pela PETROBRAS, num acordo em que o Governo Federal faz com o Governo mineiro, que tanto chora, mas que tão bem atendido é pelo Governo Lula.

O nosso voto é favorável, para não prejudicar os mineiros, ao contrário do que faz a base oposicionista no Congresso Nacional, especialmente do PSDB e do PFL, que impedem até votações como as de parcerias público-privadas, para investimento em nosso País. Preferem prejudicar o povo brasileiro a ver o nosso País dar certo. Esse é o motivo do nosso voto e da nossa declaração. Muito obrigado.

O Deputado Domingos Sávio - Sr. Presidente, tivemos a satisfação de, mais uma vez, votar favorável, porque entendemos que tudo que assegura um maior controle social é salutar no processo democrático. No que diz respeito aos investimentos que estão sendo feitos para levar o gás natural a várias regiões do Estado, é curioso que o Deputado Líder da Oposição, na sua fala, apresente algumas questões que não deixam em dúvida aqueles que nos acompanham, mas, no mínimo, torna-os surpresos, e até estupefatos, quando cai na incoerência de dizer, num primeiro momento, que é a PETROBRAS e o Presidente Lula que estão levando o gás natural; e, num segundo momento, que 40% são aquisição da PETROBRAS.

Ora, é preciso não amesquinhar as situações propositivas e positivas que temos hoje, mas compreendamos ser absolutamente natural e necessário que haja um esforço conjugado entre o Estado e a Federação. O Estado se associa a uma empresa do povo brasileiro, e não à do Presidente Lula e do PT. É bom alertar isso. Essa turma do PT já colocou uma estrela lá no Palácio do Governo. A mulher do Presidente, a primeira-dama, pensou que, de repente, tudo está virando propriedade do partido. Há algumas pessoas que ainda estão com essa idéia equivocada de democracia, pois acreditaram que o partido passa a ser dono, que o Presidente Lula é o dono da PETROBRAS. É preciso que analisemos isso com mais moderação.

O Governador Aécio Neves, numa visão de estadista, associa uma empresa mineira a uma empresa brasileira, possibilitando investimentos para que tenhamos gás canalizado no Sul de Minas, nas regiões mais distantes do Estado, no Triângulo, no nosso Centro-Oeste, como em Divinópolis, passando por Betim, Juatuba, Mateus Lemes, Itaúna, alcançando todo o Centro-Oeste mineiro. Tenho certeza de que atenderá ao nosso pedido, e esse gás canalizado lá chegará.

No nosso entendimento, manifestações que tentem atribuir essa ação a um partido ou a um Presidente fogem da realidade dos fatos. Ora, estamos nos referindo a uma empresa mineira, a GASMIG. O fato de o Governador estar associando essa empresa a uma empresa brasileira não tira o mérito do investimento que irá melhorar as condições de vida e de desenvolvimento do povo mineiro. Portanto, é preciso moderação. Que não votemos apenas a favor, mas que, com humildade, reconheçamos que o Governo está tomando as atitudes corretas e está levando o Estado de Minas ao desenvolvimento. Não é à-toa que Minas bateu recentemente um recorde, o de estar acima da média brasileira em crescimento industrial e de exportação, voltando, portanto, a crescer, o que não ocorria há muito tempo.

O Governador Aécio Neves, após organizar a Casa, faz com que o povo mineiro respire aliviado, vendo o seu Estado ocupar um lugar de destaque. Com certeza, estará anunciando, nos próximos dias, o déficit zero, o equilíbrio nas contas públicas, para que, assim, também o funcionalismo receba o 13º salário em dia.

Portanto, a minha palavra é de reconhecimento ao Governo do Estado, a essa grande obra e, também, à PETROBRAS, uma empresa do povo brasileiro, e não de um partido ou de um governante que se associa à GASMIG para fazer esses investimentos de que tanto precisamos. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, fico muito feliz e honrado de ter ajudado na negociação, junto ao Líder do Governo, para a viabilização desse projeto tão importante para Minas Gerais, para várias regiões do Estado, especialmente para a minha região do Triângulo. Essa reivindicação nossa é antiga. É uma luta dos setores organizados da sociedade, dos empresários, das entidades, da Associação Comercial, da Câmara Municipal de Uberlândia, do Poder Executivo, etc. O gás, na região do Triângulo, significa garantir maior desenvolvimento, gerando emprego e renda.

Quero informar ao Deputado Domingos Sávio que o gasoduto será feito pela GASMIG, com os recursos da venda de 40% de ações dessa empresa para a PETROBRAS. É importante parabenizar essa parceria entre o Governo do Estado, o Governo Federal e a PETROBRAS. Não podemos falar que fazemos tudo sozinhos. O Governo Federal está demonstrando um grande carinho por Minas Gerais, uma grande preocupação com o desenvolvimento do Estado. De todos os Estados da Federação, Minas foi o que mais recebeu recursos do Governo Federal. Faço esse alerta, porque senão, amanhã, o Governador falará que está investindo muito no Triângulo; que levou para lá o gasoduto; que fez isso e aquilo. Sabemos que não é bem assim, já que o gasoduto será feito com a venda de 40% das ações da GASMIG para a PETROBRAS,

beneficiando as cidades de Uberlândia e de Uberaba. Há muito tempo, reivindicamos, nesta tribuna, nesta Casa, um maior acompanhamento e um tratamento digno do Governo do Estado para com o Triângulo, com o Pontal e com o Alto Paranaíba. Contribuímos com 17% de tudo o que é arrecadado no Estado, mas, na hora de distribuir o bolo, só ficamos com migalhas, ou seja, com menos de 4%. Chegou a hora de fazer justiça ao Triângulo. Faz 17 anos que não se constrói nenhuma escola estadual, que os investimentos nas áreas de saúde e segurança são menores que nas outras regiões. O Triângulo pede que o Governo do Estado trate essa região com dignidade, com respeito, porque contribuímos muito para o desenvolvimento do Estado.

Agradeço a todos os Deputados que votaram favoravelmente a esse projeto, ao Líder do Governo, ao nosso Presidente. Continuaremos cobrando os investimentos. Agora que aprovamos o projeto, continuaremos fazendo gestões para que o gasoduto do Triângulo seja viabilizado o mais rápido possível.

Sr. Presidente, quero apresentar requerimento, a partir de reivindicações dos alunos da PUC-Minas, solicitando informações, junto ao Magnífico Reitor dessa universidade, Prof. Eustáquio Araújo, e questionando o aumento de 17% nas mensalidades. Esse aumento está bem acima da inflação. Solicitam ainda que o mesmo desconto dado aos alunos que possuem bolsa seja dado na matrícula e também que seja feito maior investimento na pesquisa e na extensão. Amanhã estarei presente na mobilização que reunirá os estudantes de todas as PUCs.

Esperamos que tenhamos sensibilizado o Prof. Eustáquio, Reitor da PUC, para resolver esse problema. Esta é uma noite muito feliz, porque estamos comemorando a possibilidade de o gasoduto chegar ao Triângulo, a partir de compra de 40% das ações da GASMIG pela PETROBRÁS. Essa é uma reivindicação antiga a que, graças a essa atuação firme do Governo Federal, será possível atender. Muito obrigado.

O Deputado Arlen Santiago - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, senhoras e senhores, a Bancada do PTB votou favoravelmente aos dois projetos, por se tratar de projetos de desenvolvimento. Mais uma vez, o Governador Aécio Neves acerta em cheio, ao fazer parcerias e trazer o desenvolvimento, que é o que tem buscado desde o início do seu mandato. Esse gasoduto será construído para atender ao Sul de Minas e ao Triângulo. A Secretaria de Meio Ambiente e o IEF estarão em Uberlândia, no dia 12, para criar a APA das cidades de Cachoeira Dourada e Capinópolis. Estamos vendo que o Prefeito de Cachoeira Dourada, José Emílio, terra em que tenho a alegria de ser majoritário, recebe com alegria essa idéia do Governador Aécio Neves de associar a GASMIG à PETROBRÁS, podendo levar para o Triângulo o gás. Também o Governador cria condições para o desenvolvimento do meio ambiente.

Gostaria também de informar ao povo de Minas Gerais que levaremos um projeto para avaliação do Presidente da CEMIG, Djalma Moraes, porque estamos vendo que a parceria com a PETROBRÁS é bem-vinda e vai levar desenvolvimento para o Sul e o Triângulo. Estamos pretendendo que a CEMIG se associe à PETROBRÁS e monte um projeto arrojado de produção de biodiesel. Com isso, poderemos aproveitar aquelas terras boas, mas com pouca chuva, para plantar a mamona, possibilitando às empresas poderosas comprar e fabricar o biodiesel, que contribuirá para o Brasil depender menos do petróleo e buscar fontes alternativas para o nosso desenvolvimento. Poderemos incentivar, por meio do plantio da mamona, os assentamentos feitos no Norte de Minas, cuja população está passando fome, porque não houve o desenvolvimento agrícola desses assentamentos. Com essa possível associação da CEMIG com a PETROBRÁS para a construção de uma usina de biodiesel no Norte de Minas, o Governador Aécio Neves e o Presidente Lula poderão promover o progresso e desenvolver essa região, assim como Aécio Neves está fazendo em Minas Gerais. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.481/2004, uma vez que permaneceu em ordem do dia para discussão por seis reuniões; informa ao Plenário que no decorrer da discussão foram apresentados ao projeto o seguinte substitutivo do Deputado Rogério Correia, que recebeu o nº 2, as seguintes emendas do Deputado Rogério Correia, que receberam os nºs 2 a 4, e as seguintes emendas do Deputado Gilberto Abramo, que receberam os nºs 5 a 7, e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha o projeto com o substitutivo e com as emendas à Comissão de Administração Pública para parecer:

Substitutivo nº 2 ao PROJETO DE LEI Nº 1.481/2004

Autoriza o Poder Executivo a promover a liquidação da Minas Gerais Administração e Serviços Ltda. - MGS.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a liquidação da Minas Gerais Administração e Serviços Ltda. - MGS -, com instituição autorizada pela Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994.

Art. 2º - Realizado o ativo da empresa e pago o passivo, o valor remanescente que couber ao Estado será aplicado pelo Poder Executivo em investimentos de caráter social, ficando vedada a sua utilização em despesas de custeio.

Art. 3º - O Poder Executivo encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado memória técnica dos estudos relativos à liquidação da Minas Gerais Administração e Serviços Ltda. - MGS - e a documentação sobre a venda do ativo e o pagamento do passivo.

Art. 4º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias a liquidação autorizada no art. 1º no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de novembro de 2004.

Rogério Correia

Emendas ao Projeto de Lei nº 1.481/2004

emenda nº 2

Suprima-se, no art. 2º, a expressão "autárquica e fundacional".

Sala das Reuniões, de novembro de 2004.

Rogério Correia

Emenda nº 3

Suprima-se, no art. 126, a que faz referência o art. 3º, a expressão "de qualquer natureza,".

Rogério Correia

Emenda nº 4

Suprima-se do art. 1º as expressões "pessoal, patrimônio," e "orçamento, finanças e controle interno,".

Rogério Correia

EMENDA Nº 5/2004

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo nº 1, a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica facultado ao Poder Executivo promover a alteração de até 1/3 (um terço), por meio de remanejamento e sem aumento de despesa, da lotação de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas não integrantes das estruturas básicas, em órgãos da administração direta e indireta, ouvidos os dirigentes."

Justificação: Ao incluirmos a limitação em até 1/3 de alterações a serem promovidas pelo poder executivo, estamos democratizando sobremaneira o processo. Ao substituímos a expressão "administração pública direta autárquica e fundacional" por "administração pública direta e indireta", estamos dando redação técnica mais adequada, pois as autarquias, fundações e empresas paraestatais (sociedades de economia mista e empresas públicas) ficariam amplamente contempladas.

Sala das Reuniões, de novembro de 2004.

Gilberto Abramo

EMENDA Nº 6/2004

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 1º - Os órgãos e as entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo poderão atribuir a outro órgão ou entidade da administração direta e indireta, mediante a celebração de Acordo de Resultados de que trata a Lei nº 14.964, de 30 de julho de 2003, a gestão de atividades relacionadas com pesquisa, ciência, tecnologia, informação, pessoal, patrimônio, serviços gerais, orçamento e finanças, bem como a realização de procedimentos licitatórios."

Justificação: Ao substituímos a expressão "administração pública estadual" por "administração pública direta e indireta", estamos dando redação técnica mais ampla, em que todos os entes da administração pública estão abrangidos. Ao ampliar a celebração de acordo de resultados com a inserção da pesquisa e da ciência, estamos contemplando estudos técnicos mais balizados para o desenvolvimento das mais diversas áreas da máquina administrativa.

Sala das Reuniões, de novembro de 2004.

Gilberto Abramo

EMENDA Nº 7

Acrescente-se ao art. 2º do Substitutivo nº 1 o seguinte parágrafo único:

"Art. 2º -

Parágrafo único - Caso seja necessária a alteração, de que trata o "caput" do art. 2º, maior que 1/3 (um terço), esta se dará por aprovação da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Justificação: Ao incluirmos o parágrafo único, que prevê em até 1/3 a possibilidade de alterações a serem promovidas pelo Poder Executivo, estaremos democratizando sobremaneira o processo, com a participação do Poder Legislativo.

Sala das Reuniões, de novembro de 2004.

Gilberto Abramo

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 11, às 9 horas, e para a reunião especial também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 62ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 11/11/2004

Presidência do Deputado Rêmolo Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.800/2004; aprovação; declarações de voto - Questão de ordem - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.795/2004; discurso do Deputado Rogério Correia; questão de ordem; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmolo Aloise - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Leite - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise) - Às 9h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião as Propostas de Emenda à Constituição nºs 41/2003 e 79/2004, bem como o Projeto de Lei nº 1.855/2004, apreciados na reunião extraordinária realizada ontem, à noite.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.800/2004, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$83.924.000,00 ao orçamento fiscal do Estado, em favor do Ministério Público do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Declarações de Voto

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, essa é uma solicitação do Ministério Público de um crédito suplementar no valor de R\$83.924.000,00 ao orçamento fiscal do Estado. Todos nós, particularmente eu, somos defensores do serviço que nos presta o Ministério Público, com muita consciência. Sem sombra de dúvida, ele é um dos poderes mais respeitados no Brasil e tem papel fundamental na fiscalização não só em Minas Gerais como no País. Há uma discussão no País, e nós, da Bancada do PT e do PCdoB, assinamos solicitação ao Presidente Lula e ao Ministro José Dirceu para que interferiram, de forma democrática, a fim de que o Ministério Público continue a ter os poderes que tem, inclusive o de fiscalização. Essa polêmica instalou-se no País, e defendo que o Ministério Público tenha também essa função, porque precisamos dela. O Ministério Público passa agora, aliás, a ser parceiro na fiscalização do Bolsa-Família. Então, não podemos negar ao Ministério Público um pedido de dotação orçamentária, até pelo serviço prestado por ele em diversas áreas, como a dos direitos humanos, a do combate ao crime organizado e a ambiental. Enfim, em todas as áreas, o Ministério Público ajuda-nos muito.

Mas também não poderia deixar de fazer uma cobrança a ele: o estabelecimento do teto salarial na instituição. Isso já foi feito no Poder Executivo e no Poder Legislativo, e é algo constitucional, mas, infelizmente, o Ministério Público, até hoje, silenciou-se quanto ao teto salarial. Ele próprio, no passado, elaborou uma carta de intenção com a Assembléia Legislativa para o estabelecimento de um teto salarial até mesmo para os Deputados. Agora, há um silêncio do Ministério Público quanto a estabelecer, no órgão, um teto. Como ele não dá o exemplo, também o Tribunal de Contas não estabelece um teto salarial.

É evidente que não deixaríamos de aprovar o pedido de suplementação orçamentária, mas também não posso deixar de fazer esse alerta, essa reclamação e essa denúncia quanto ao silêncio do Ministério Público no que diz respeito à fixação do teto salarial na instituição.

Deveria ser ele, aliás, o principal órgão a cobrar do Tribunal de Justiça, da Assembléia Legislativa, do Estado e do Tribunal de Contas o estabelecimento do teto. Aqui demos exemplo; o Executivo deu exemplo, mas o Tribunal de Contas finge que não existe um teto salarial

estabelecido no Brasil.

Assim, a nossa aprovação serve também como alerta ao Tribunal de Contas. É preciso estabelecer o teto, senão ficará difícil conceder suplementação orçamentária. Quanto ao ajuste necessário da Constituição no que diz respeito a altos salários, o Ministério Público finge simplesmente que essas questões não existem, que não é preciso estabelecer um teto.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, votamos favoravelmente. Creio que a Assembléia Legislativa dá apoio ao Ministério Público porque entende a importância do seu trabalho, especialmente no momento em que esse órgão tão importante para a democracia no nosso País recebe uma grande pressão do Governo Federal, que quer controlá-lo.

A Assembléia Legislativa de Minas Gerais, com todos os partidos, com todos os parlamentares, dá exemplo da importância e da atuação do Ministério Público. Creio que é dessa maneira como fez a Assembléia Legislativa nesta manhã que se deve agir, dando condições e recursos para que o Ministério Público trabalhe, e não como age o Governo Federal, que quer calá-lo.

Portanto, Sr. Presidente, votamos favoravelmente acompanhando a orientação desta Assembléia, dando condições ao Ministério Público de realizar o seu trabalho. O meu partido, o PSB, juntamente com os demais, concede ao Ministério Público condições de continuar o seu trabalho no Estado. É dessa maneira que estaremos cooperando com a democracia no País, e não pressionando o Ministério Público, que deve estar livre para realizar as suas investigações.

A pressão que tem recebido não contribui com a democracia no nosso País. O Ministério deve estar livre para desenvolver o seu trabalho, e a Assembléia Legislativa, nesta manhã, mostrou como age democraticamente com todos os partidos votando unanimemente a dotação orçamentária para o trabalho do Ministério Público. Muito obrigado.

Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, apresento uma questão de ordem pedindo a V. Exa. que encerre, de plano, a reunião por inexistência de quórum, visto o esvaziamento do Plenário.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a existência de número regimental para a continuação dos trabalhos.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.795/2004, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$35.200.000,00 ao orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, colegas Deputados, o projeto de abertura de crédito suplementar de R\$35.200.000,00 ao orçamento fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas foi enviado pelo Governador Aécio Neves a esta Casa, por solicitação desse egrégio Tribunal.

Encontra-se nesta Casa, ainda em discussão, a prestação do Tribunal de Contas, bem como duas emendas à Constituição muito importantes acerca do Tribunal de Contas, fruto de Comissão Especial nesta legislatura, formada a meu pedido e que teve como relator o Deputado Antônio Andrada. Como relator, ele fez uma série de observações. Participei dessa comissão, assim como os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Fábio Avelar e outros. Constatamos que inúmeras modificações deveriam ser feitas no Tribunal de Contas.

Não obtivemos nenhuma resposta do Tribunal em relação às diversas sugestões que fizemos. Poderia enumerá-las e ler esse relatório novamente, mas absolutamente nada foi absorvido. O Tribunal de Contas não deu a menor satisfação das sugestões de alteração da Assembléia Legislativa.

Agora, o Tribunal de Contas nos solicita um crédito suplementar. Devemos fazer uma discussão mais aprofundada para saber por que o Tribunal de Contas quer essa suplementação orçamentária.

Insisto com o Presidente Rêmoló Aloise que esta discussão deve ser feita com um número de Deputados maior. Embora V. Exa. tenha computado a presença de 26 Deputados, não é o que vejo em Plenário. Gostaria de fazer esta discussão com o Plenário mais cheio para aprofundar-nos na discussão sobre o Tribunal de Contas.

Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Solicito a V. Exa. que verifique a não-existência de quórum para retomarmos este assunto com o Plenário mais representativo.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 1.795, 1.796, 1.797, 1.798 e 1.799/2004, uma vez que permaneceram na ordem do dia para discussão por 6 reuniões.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião especial também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Resolução nº 1.942/2004, da Mesa da Assembléia; Projetos de Lei nºs 605/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, com a Emenda nº 1; 1.207/2003, do Deputado Padre João, com a Emenda nº 1; 1.558/2004, do Governador do Estado; 1.597/2004, do Deputado Fábio Avelar, com a Emenda nº 1; 1.614/2004, do Governador do Estado.

Foi rejeitado, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 16.236.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 94ª Reunião Ordinária da 2ª sessão Legislativa ordinária da 15ª legislatura, a realizar-se em 18/11/2004

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.942/2004, da Mesa da Assembléia, que altera o art. 77 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.479/2004, do Governador do Estado, que altera o art. 8º, da Lei nº 3.227, de 25/11/64, que dispõe sobre o Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.509/2004, do Deputado Rogério Correia, que dá nova redação aos arts. 3º, 5º e 6º, da Lei nº 13.448, de 10/1/2000, que cria o Memorial de Direitos Humanos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Direitos Humanos, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.530/2004, do Deputado George Hilton, que dispõe sobre a doação do cordão umbilical dos recém-nascidos. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.656/2004, do Governador do Estado, que autoriza a Fundação Rural Mineira - RURALMINAS - a doar imóvel de sua propriedade, localizado no Município de Januária. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 17ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 18/11/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Propostas de Ação Legislativa nºs 230 a 235/2004; 237/2004; 239 a 249/2004; 251 a 324/2004; 326 e 327/2004; 329 a 336; 338 a 413/2004; 415 a 426/2004.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 18/11/2004, destinada à comemoração da chegada da Congregação das Irmãs da Providência de Gap ao Brasil e dos 50 anos de fundação da Conferência dos Religiosos do Brasil.

Palácio da Inconfidência, 17 de novembro de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Gustavo Valadares, João Bittar, Leonardo Quintão e Olinto Godinho, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/11/2004, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem, em turno único, as Propostas de Ação Legislativa nºs 230 a 235/2004; 237/2004; 239 a 249/2004; 251 a 324/2004; 326 e 327/2004; 329 a 336; 338 a 413/2004; 415 a 426/2004, e se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2004.

André Quintão, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alberto Bejani, Leonardo Moreira, Rogério Correia e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/11/2004, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.551/2004, do Deputado George Hilton, o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 311/2003, do Deputado Célio Moreira, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2004.

Sargento Rodrigues, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Laudelino Augusto, Antônio Genaro, Dimas Fabiano e Djalma Diniz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/11/2004, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 236/2004

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 236/2004, de autoria das entidades Fórum Mineiro de Educação Infantil - FMEI -, Fundação Fé e Alegria e Frente de Defesa - DCA -, sugere ações de habilitação e capacitação de profissionais da educação infantil que lecionam para crianças de 0 a 6 anos, bem como ações de formação de gestores públicos para consolidar a integração da educação infantil nos sistemas de ensino.

Publicada no Diário do Legislativo do dia 13/11/2004, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, nos dias 9 e 10/11/2004, audiências públicas com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.893/2004, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período de 2005 a 2007 e dá outras providências. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe, apresentada no Grupo de Trabalho Educação, Cultura e Turismo, pretende proporcionar aos professores que atuam na educação infantil desempenho profissional adequado à faixa etária.

Conforme esclarece o Plano Nacional de Educação, "na distribuição de competências referentes à educação infantil, tanto a Constituição Federal quanto a LDB são explícitas na co-responsabilidade das três esferas de governo - Municípios, Estado e União - e da família. A União e os Estados atuarão subsidiariamente, porém necessariamente, em apoio técnico e financeiro aos Municípios, consoante o art. 30, VI da Constituição Federal".

Os argumentos a favor da atenção às crianças até 6 anos são de diversas ordens. O que mais ressalta é o fato de a educação ser elemento constitutivo da pessoa, como meio de condição de formação, integração social e realização social. Para a consecução desses objetivos, torna-se imprescindível a capacitação dos professores, tendo em vista sua atuação como mediadores no processo de desenvolvimento e aprendizagem. Para lecionar para crianças da pré-escola, torna-se imprescindível o conhecimento de bases científicas do desenvolvimento infantil, o que requer formação permanente.

As entidades propuseram ainda que a Secretaria de Estado de Educação seja parceira do Programa Pró-Infantil do Governo Federal. Esse programa consiste na habilitação de professores leigos que atuam no ensino infantil. Se houver possibilidade de celebração de convênio com a União para habilitação de professores leigos do Estado, certamente o Poder Executivo se manifestará, sem necessidade de que se inclua esta ação no PPAG.

Para atender à reivindicação de que os professores do ensino infantil sejam capacitados, sugerimos a emenda ao PPAG a seguir apresentada.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 236 na forma da emenda a seguir apresentada.

Emenda ao Projeto de Lei nº 1.893/2004

Inclua-se no Programa P0281 - Cooperação Estado e Município, Anexo I, pág. 70, a ação "capacitação de profissionais da educação infantil", com as metas abaixo descritas:

Ação	Meta 2005	Financeiro 2005	Meta 2006-2007	Financeiro 2006-2007
Capacitação de Profissionais da Educação Infantil	7.040	415.360,00	21.119	1.246.021,00

Finalidade: proporcionar aos professores de crianças até 6 anos oportunidade de capacitação e orientações que possibilitem melhor desempenho profissional.

Justificativa: ação incluída com vistas a fornecer apoio técnico e financeiro aos municípios para o atendimento da educação infantil.

As seguintes adaptações deverão ser efetuadas:

A ação P212 - Fornecimento de vigas metálicas, vinculada ao Programa P0155 - Melhoria da infra-estrutura de acessos viários, deverá ser alterada conforme a descrição abaixo:

Ação	Meta 2005-2007	Financeiro 2005-2007
Fornecimento de vigas metálicas	4.896	16.158.619,00

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2004.

Gustavo Valadares, Presidente - André Quintão, relator - Leonardo Quintão.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 238/2004

Comissão de Participação Popular

Relatório

A proposta de Ação Legislativa nº 238, da Deputada Maria Tereza Lara, sugere seja implementada a merenda escolar gratuita para o ensino médio.

Publicada no "Diário do Legislativo" do dia 13/11/2004, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, a, c/c o art. 289, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, nos dias 9 e 10/11/2004, audiências públicas com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.893/2004, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período de 2005 a 2007 e dá outras providências. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe, apresentada no Grupo de Trabalho nº 1, pretende assegurar aos alunos do ensino médio a oferta de merenda escolar.

Pelo segundo ano consecutivo, reivindica-se a extensão do programa de alimentação escolar para alunos matriculados no nível médio de ensino. A proposta foi aprovada na forma da Subemenda nº 1 à Emenda nº 23 ao Projeto de Lei nº 1.118/2003, porém, foi incluída tão-somente na descrição inicial da carteira de projetos estruturadores como ação do Programa Universalização e Melhoria do Ensino Médio, não tendo sido a ela atribuída metas físico-financeiras.

Consideramos que se trata de fato de uma justa reivindicação, uma vez que é plenamente reconhecido que o acesso à alimentação constitui um fator determinante da permanência do estudante na escola. As dificuldades vivenciadas pelos alunos do ensino médio público, principalmente entre os que freqüentam a escola no período noturno, são as mesmas dos alunos matriculados no pré-escolar e no ensino fundamental, que são os níveis de ensino hoje beneficiados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O Estado possui a obrigação constitucional de universalizar o ensino médio, e Minas Gerais tem alcançado níveis de excelência no cumprimento dessa meta, nos últimos dois anos. Diante disso, nada mais pertinente que implementar o benefício da merenda escolar, que sem dúvida constituirá uma eficaz estratégia de combate à evasão escolar naquele nível de ensino.

Como o Estado não conta com fontes de financiamento específicas para a manutenção do ensino médio, como ocorre com o ensino fundamental, entendemos que o alcance de um novo programa de alimentação escolar seja desenvolvido de forma gradativa, beneficiando-se, primeiramente, os alunos matriculados no período noturno, residentes em regiões de baixo IDH. Assim, sugerimos que a proposta seja acatada na forma de emenda apresentada ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 238, na forma da emenda a seguir apresentada:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1.893/2004

Inclua-se no Programa nº 0310 - Universalização e Melhoria do Ensino Médio, pág. 81, Anexo I, e pág.158, Anexo II, a Ação "Alimentação Escolar para o Ensino Médio", com as seguintes metas:

Ação	Meta 2005	Financeiro 2005	Meta 2006- 2007	Financeiro 2006- 2007
Alimentação Escolar para o Ensino Médio	31.348	940.740,00	62.696	1.881.480,00

Finalidade: suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos do ensino médio da rede estadual matriculados no turno noturno, em municípios com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - igual ou menor que 0,650.

Justificação: a ação já havia sido incluída no Programa P0310, por meio da Subemenda nº 1 à Emenda nº 23 ao Projeto de Lei nº 1.118/2003, mas não consta como ação orçamentária nos anexos da Lei nº 15.033, de 2004 com metas físico-financeiras para 2005-2007.

A seguinte adaptação deverá ser efetuada:

A ação P204 - Fornecimento de mata-burros, vinculada ao Programa P0155 - Melhoria da infra-estrutura de acessos viários deverá ser alterada conforme a descrição abaixo:

Ação	Meta 2005- 2007	Financeiro 2005-2007
Fornecimento de mata-burros	6.690	8.177.780

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2004.

Gustavo Valadares, Presidente - André Quintão, relator - Leonardo Quintão.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 250/2004

Comissão de Participação Popular

Relatório

A proposta de Ação Legislativa nº 250, de autoria da União Estadual dos Estudantes de Minas Gerais - UEE-MG -, propõe a construção do Campus-BH da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - sob a total responsabilidade do Estado.

Publicada no Diário do Legislativo do dia 13/11/2004, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", c/c o art. 289, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, nos dias 9 e 10/11/2004, audiências públicas com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.893/2004, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período de 2005-2007 e dá outras providências. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe, apresentada no Grupo de Trabalho nº 1, pretende que o campus da UEMG em Belo Horizonte seja construído sob a total responsabilidade do Estado.

Por meio do Programa P0158, previa-se a urbanização de uma área de 4.823m² para a construção do "campus", com recursos orçamentários da ordem de R\$540.000,00 para o exercício de 2004. O mesmo programa previa a construção de uma área de 2.688m² para abrigar a Escola de Design. No entanto, as metas físico-financeiras previstas para o exercício de 2004, correspondentes às duas ações citadas, não foram cumpridas.

No projeto de revisão do PPAG, sugeriu-se a exclusão da ação "Construção da Escola de Design", sob a justificativa de que a obra será realizada no modelo de parceria público-privada. Excluindo-se essa ação do Programa P0158, permanece no planejamento governamental a ação P689 - Execução da Infra-Estrutura e Urbanização, cuja meta para 2005-2007 é urbanizar uma área de 7.235m², utilizando-se para tal R\$1.800.000,00 oriundos do tesouro estadual.

Há 14 anos a sociedade anseia pela efetiva implantação da Universidade do Estado, em especial a construção do "campus" de Belo Horizonte em prédios próprios e adequados às atividades acadêmicas das unidades da Capital. Tal medida é fundamental para que a instituição continue a atender aos seus objetivos dentro do reconhecido padrão de excelência que caracteriza os cursos oferecidos.

Dessa forma, entendemos que a construção do campus da UEMG em Belo Horizonte não pode mais ser protelada. Com fim de manter o compromisso assumido pelo Estado em seu planejamento de metas para 2004-2005, sugerimos, por meio da emenda apresentada ao final deste parecer, que sejam atualizadas as metas físico-financeiras previstas para os exercícios de 2006 e 2007, que deverão incorporar os valores ainda não executados. Essa medida garante que o Estado execute os projetos iniciais necessários à construção do "campus", ainda que formalizada a parceria público-privada, dentro das metas estimadas, mantendo-se a coerência com o planejamento das ações e com a proposta orçamentária para 2005, que prevê a elaboração de projetos e execução de obras iniciais para a construção do "campus" de Belo Horizonte.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 250, na forma da emenda a seguir apresentada.

Emenda ao Projeto de Lei nº 1.893/2004

Inclua-se no Programa nº 158 - Construção do Campus da UEMG, pág. 51, Anexo I, a Ação "Execução da Infra-Estrutura e Urbanização", com as seguintes metas:

Ação	Meta 2005	Financeiro 2005	Meta 2006-2007	Financeiro 2006-2007
Execução da Infra-Estrutura e Urbanização	1.787	200.000,00	10.281	2.140.000,00

Finalidade: executar projetos de infra-estrutura e urbanização do terreno para construção do "campus" de Belo Horizonte da UEMG.

Justificação: a ação já existe no Programa P0158; porém faz-se necessário atualizar as metas físico-financeiras para os exercícios de 2005-2007.

A seguinte adaptação deverá ser efetuada:

A ação P204 - fornecimento de mata-burros, vinculada ao Programa P0155; melhoria da infra-estrutura de acessos viários - deverá ser alterada conforme a descrição abaixo:

Ação	Meta	Financeiro 2005-
------	------	------------------

	2005-2007	2007
Fornecimento de mata-burros	4.754	10.460.000,00

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2004.

André Quintão, Presidente - Leonardo Quintão, relator - Gustavo Valadares.

Parecer sobre A Proposta de Ação Legislativa Nº 337/2004

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 337/2004, de autoria do Fórum Mineiro de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte, Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Regional de Serviço Social e Pastoral do Menor da Arquidiocese de Belo Horizonte, sugere a alteração da denominação da ação P359 para "Centros de Atenção Básica e Especializada de Assistência Social", a fim de que o Estado possa receber transferências da União para a prestação de serviços de proteção social básica nos municípios em gestão estadual (manutenção da fonte 24 do P509, para financiamento dos municípios em gestão estadual).

Publicada no "Diário do Legislativo", em 13/11/2004, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", c/c o art. 289, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, nos dias 9 e 10/11/2004, audiências públicas com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.893/2004, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período de 2005/2007 e dá outras providências. Essas sugestões foram encaminhadas a esta Comissão como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em pauta, apresentada no Grupo de Trabalho nº 3 - Segurança e Inclusão Social -, pretende a alteração da denominação da Ação P359 - Centros de Atenção Especializada de Assistência Social - para "Centros de Atenção Básica e Especializada de Assistência Social", a fim de que o Estado possa receber transferências da União para a prestação de serviços de proteção social básica nos municípios em gestão estadual da assistência social. Ressalte-se que a Ação P359 foi incluída no projeto estruturador "Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas" (programa 0622), pelo projeto de lei de revisão do PPAG, como consequência da aglutinação das ações "Equipe de Agentes Sociais" e "Núcleo de Apoio à Família" e com a finalidade de apoiar os municípios, por meio do co-financiamento, viabilizando o atendimento socioassistencial básico às famílias em situação de vulnerabilidade e potencialização de sua rede de proteção social local.

A intenção dos proponentes é a de adequar a Ação P359 à nomenclatura utilizada pela Política Nacional de Assistência Social e pelo Sistema Único de Assistência Social, em regulamentação pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que diferencia ações de proteção social básica de ações de proteção social especial, em vista do nível de complexidade exigido do serviço e da situação de vulnerabilidade pessoal e social do público atendido. A preocupação é a de garantir que as ações de proteção social básica e de proteção social especial possam ser desenvolvidas nos centros instituídos pela ação P359, mesmo nos municípios que não tenham implantado a institucionalidade de assistência social requerida para a gestão local desses serviços e que se encontrem em gestão estadual da assistência social. Assim, a mudança na denominação da Ação P359 visa a garantir o atendimento à população com ações de proteção social básica e de proteção social especial pelos centros que ela institui.

Essa mudança se faz necessária apenas na denominação da Ação P359, uma vez que sua finalidade já prevê a realização de ações de proteção social básica. Em vista disso, julgamos por bem acolher a proposta, com a apresentação de emenda ao Projeto de Lei nº 1.893/2004.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta da Ação Legislativa nº 337/2004, na forma da seguinte emenda.

Emenda ao Projeto de Lei nº 1.893/2004

No Anexo I - Programas Incluídos, Alterados ou Excluídos, Ações Incluídas, Alteradas ou Excluídas de Programas Existentes - do projeto de revisão do PPAG, alterar a denominação da ação P359 - Centros de Atenção Especializada de Assistência Social - dando-lhe a seguinte redação:

"P359 Centros de Atenção Básica e Especializada de Assistência Social".

No Anexo II - Programas Incluídos, Alterados ou Excluídos, Ações Incluídas, Alteradas ou Excluídas de Programas Existentes - do projeto de revisão do PPAG, alterar a denominação da ação P359 - Centros de Atenção Especializada de Assistência Social -, incluída no projeto estruturador "Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas" (programa 0622), dando-lhe a seguinte redação:

"P359 Centros de Atenção Básica e Especializada de Assistência Social".

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2004.

André Quintão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Leonardo Quintão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.817/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Bonifácio Mourão, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Guarda Mirim de Sabinópolis, com sede no Município de Sabinópolis.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, sem fins lucrativos, afirma um compromisso de largo espectro social com a comunidade de Sabinópolis.

Fundada em 2000, agrega em seus quadros jovens na faixa etária de 11 a 17 anos, preparando-os para exercerem atividades profissionais.

Com ênfase na construção da cidadania, particularmente na educação moral e cívica, oferece aos alunos, sem prejuízo das tarefas estudantis regulares, atividades de lazer, cultura e esportes.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.817/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2004.

André Quintão, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.821/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o Projeto de Lei nº 1.821/2004 visa declarar de utilidade pública a Associação de Promoção e Ação Social - APAS -, com sede no Município de Montes Claros.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação de Promoção e Ação Social é entidade civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade o desenvolvimento de atividades sociais e assistenciais.

No âmago de seu objetivo, visa proteger a saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, bem como prestar auxílio aos mais necessitados.

Busca, também, melhorar a infra-estrutura do perímetro urbano onde está situada.

Além disso, divulga o esporte, o lazer e a cultura como forma de integração social.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.821/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2004.

André Quintão, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.843/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Márcio Passos, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Creche Lar Bom Pastor de Baguari, com sede no Município de Governador Valadares.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Creche Lar Bom Pastor de Baguari, entidade sem fins lucrativos, é marcadamente beneficente.

Em funcionamento desde 1989, consolida seu papel social no Distrito de Baguari, em Governador Valadares, voltada para o amparo aos menores carentes e aos idosos desassistidos. Canaliza suas atividades para os campos da saúde e da alimentação e, num esforço constante, capta recursos e equipamentos, doando-os aos necessitados para que possam subsistir de maneira digna.

Em vista de sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.843/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2004.

André Quintão, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.850/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Adalcleber Lopes, o Projeto de Lei nº 1.850/2004 visa declarar de utilidade pública o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, com sede no Município de Gouveia.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, fundado em 1997, tem como objetivo principal prestar assistência a pessoas idosas e necessitadas. Para atingir suas metas, mantém abrigos e presta assistência médica e odontológica, além de distribuir roupas e remédios para idosos e famílias carentes.

Por meio da articulação, do desenvolvimento e da promoção de tais ações, a entidade contribui com a sociedade de forma efetiva. Em virtude do alcance de sua obra, acreditamos que ela é merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.850/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2004.

André Quintão, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.851/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com sede no Município de Montes Claros.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Montes Claros, no cumprimento do disposto em seu estatuto, vem consolidando seu papel social, fato reconhecido pela comunidade montesclarensense.

Voltada para o amparo e o acolhimento de crianças órfãs do sexo feminino, presta às internas a assistência social possível, buscando prepará-las para exercerem um papel útil na comunidade. Fornece-lhes abrigo e alimentação, assistência médico-hospitalar, educação, apoio moral e religioso.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.851/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2004.

André Quintão, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.852/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Nossa Senhora d'Abadia, com sede no Município de Uberaba.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Funcionando desde 1988, a Creche Comunitária Nossa Senhora d'Abadia está voltada para o amparo a crianças carentes de ambos os sexos, preferencialmente as menores de 7 anos e moradoras do bairro onde se situa, facilitando o cotidiano das famílias assistidas.

Em regime de semi-internato, proporciona auxílio moral, material, educacional e psicológico aos menores sob seus cuidados.

De inspiração cristã, não faz discriminação, sendo o seu lema a solidariedade e o dever cívico.

Mantém programas que visam proporcionar, excepcionalmente, o ensino de 1º grau a crianças carentes de 7 a 11 anos e cursos profissionalizantes.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.852/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2004.

André Quintão, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.864/2004

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por via da Mensagem nº 276/2004, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo seja dada a denominação de Marlene Martins Reis à Escola Estadual de Ensino Fundamental - séries finais e ensino médio -, situada no Município de Pratinha.

O projeto foi considerado jurídico, constitucional e legal pela Comissão de Constituição e Justiça e agora vem a este órgão colegiado, a fim de ser apreciado conclusivamente, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

A apresentação do projeto decorre de pedido formulado pelo colegiado da referida Escola Estadual de Ensino Fundamental, o qual, por unanimidade dos votos de seus integrantes, homologou a indicação do nome de Marlene Martins Reis para denominação daquele estabelecimento de ensino, como tributo e reconhecimento ao seu trabalho, bem como aos relevantes serviços prestados à população pratinhense.

Cabe ressaltar que, convidada a se manifestar sobre a pretendida alteração de nome, a Secretaria de Estado da Educação ratificou a decisão do referido colegiado escolar.

A homenageada nasceu em 1938 e faleceu em 1991, destacando-se pela dedicação ao trabalho em prol do interesse público.

É justo, portanto, prestar a homenagem que lhe deseja prestar o Estado, atendendo ao manifesto desejo dos seus conterrâneos.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.864/2004.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2004.

Ana Maria Resende, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.865/2004

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O Deputado Mauri Torres, na qualidade de Governador do Estado, fez remeter a esta Casa, por via da Mensagem nº 277/2004, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar a denominação de Professor Bandeira à escola estadual de ensino fundamental (séries iniciais) situada no Município de Frutal.

Após exame preliminar da matéria realizado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

Para o exame de mérito da proposição, cabe ressaltar que é oportuna a indicação do nome de Professor Bandeira para denominar a escola estadual de ensino fundamental (séries iniciais) situada no Município de Frutal.

Tal entendimento deve-se ao fato de que, em reunião realizada no dia 19/3/2004, o colegiado da escola homologou a referida denominação, por unanimidade dos votos dos seus membros.

É também meritória a atitude de se prestar a essa saudosa personalidade a devida homenagem, em reconhecimento aos relevantes serviços oferecidos à comunidade de Frutal.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.865/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2004.

Leonídio Bouças, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.870/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o Projeto de Lei nº 1.870/2004 visa declarar de utilidade pública o Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo - Paróquia de Santa Teresa e Santa Teresinha, com sede nesta Capital.

A matéria foi preliminarmente examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O mencionado Conselho presta serviços gratuitos e permanentes em obras sociais mantidas por instituições vicentinas, como lares de idosos, creches, escolas, hospitais. Entre os serviços prestados, destacam-se o fornecimento de cestas básicas às famílias carentes, a disponibilidade de reforço escolar para crianças, o oferecimento de cursos gratuitos, visando à capacitação profissional das pessoas interessadas. Além disso, coloca à sua disposição, gratuitamente, uma psicóloga, uma professora de educação física e uma assistente social.

Todas essas atividades são mantidas com doação e contribuição da sociedade local e visam amenizar o sofrimento das famílias mais necessitadas, melhorando a sua qualidade de vida.

Posto isso, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.870/2004.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2004.

Marília Campos, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.880/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o Projeto de Lei nº 1.880/2004 visa declarar de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Francisco Sá.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando-lhe a Emenda nº 1.

Agora, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Asilo São Vicente de Paulo é sociedade civil, sem fins lucrativos, que desenvolve atividades, essencialmente, de caráter assistencial. Tem como objetivos abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, assistir e promover a família e os idosos, além de combater a fome e a pobreza.

Não faz distinção de raça, cor, nacionalidade, credo político, religioso ou condição social. Assim agindo, promove pessoas à margem da sociedade, soerguendo-as para uma vida mais digna.

Em vista do caráter filantrópico da instituição, somos favoráveis a que lhe seja outorgado o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.880/2004, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2004.

André Quintão, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.881/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o Projeto de Lei nº 1.881/2004 visa a declarar de utilidade pública a Associação Eldorado de Apoio à Vida, com sede no Município de Contagem.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação Eldorado de Apoio à Vida, sem fins lucrativos, possui como objetivo primordial congregar os pais de alunos do Centro Clínico-Pedagógico Eldorado, para estimular o desenvolvimento psicopedagógico de seus filhos excepcionais, proporcionando-lhes a sua integração familiar e social. Para alcançar suas metas, conta com o apoio e a colaboração da diretoria, dos professores e dos técnicos do referido estabelecimento. Promove reuniões, cursos, palestras e festividades para o melhor desempenho de suas atividades.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.881/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2004.

André Quintão, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.887/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o Projeto de Lei nº 1.887/2004 visa declarar de utilidade pública a Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Arcos, com sede nesse município.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Agora, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação tem por finalidade reivindicar junto aos órgãos públicos a execução de políticas de proteção para os aposentados, pensionistas e idosos, buscando assegurar seus direitos de cidadania, dignidade, respeito e participação social.

Desenvolve, ainda, programas voltados para a sua elevação cultural e espiritual, mantendo-os, dessa forma, com a mente mais lúcida e com o moral elevado.

Em vista do caráter filantrópico da instituição, somos favoráveis a que lhe seja outorgado o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.887/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2004.

André Quintão, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.888/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o Projeto de Lei nº 1.888/2004 visa declarar de utilidade pública a Comunidade de Resgate João Batista - CRJB -, com sede no Município de Sete Lagoas.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comunidade de Resgate João Batista - CRJB - desenvolve um trabalho de largo alcance social na cidade de Sete Lagoas e região.

Promove o resgate de pessoas carentes, excluídas do meio social, particularmente os dependentes químicos e outros marginalizados e sem perspectivas. O amparo aos desassistidos envolve a família, que é orientada para auxiliá-los na sua recuperação.

Mantém, para tanto, espaços adequados para a execução de suas obras filantrópicas, como sítios e casas em áreas rurais.

Ao amparar a infância, a adolescência e os idosos, estabelece um padrão de solidariedade humana.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.888/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2004.

André Quintão, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.890/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o Projeto de Lei nº 1.890/2004 visa declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Córrego Bom Retiro e Braço Forte, com sede no Município de Santa Margarida.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação de Moradores do Córrego Bom Retiro e Braço Forte, dotada de personalidade jurídica, tem como finalidade, entre outras, representar a comunidade junto aos órgãos públicos, levando as suas reivindicações.

Promove vasta obra assistencial na área de saúde pública.

Implementa, ainda, atividades esportivas, sociais e culturais, visando integrar a população local.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.890/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2004.

André Quintão, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.894/2004

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Amigos do Museu Casa Guimarães Rosa de Cordisburgo - AAMCGR -, com sede no Município de Cordisburgo.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou a Emenda nº 1. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa é, de fato, a concretização de uma proposta comunitária por meio da qual os cidadãos se organizam para manter e conservar um patrimônio histórico e artístico que alicerça as bases culturais da sociedade. A divulgação do acervo do Museu Casa Guimarães Rosa e do Grupo de Contadores de Estórias Miguilim é prioridade em que trabalha.

Ao estimular a ampliação do museu e executar programas e projetos da Associação, a sociedade não só de Cordisburgo, mas também a mineira se beneficia.

Por outra vertente, ela desenvolve proposta assistencial, amparando a infância, a maternidade e a velhice em variadas ações nos campos da saúde, da cultura e da educação, promovendo uma genuína inclusão social.

Por tudo isso, a entidade é merecedora da concessão do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.894/2004, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2004.

Leonídio Bouças, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.896/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o Projeto de Lei nº 1.896/2004 visa declarar de utilidade pública a Associação de Amparo aos Idosos São Vicente de Paulo, com sede no Município de Senador Modestino Gonçalves.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação de Amparo aos Idosos São Vicente de Paulo, entidade civil sem fins lucrativos, visa empreender ações destinadas a auxiliar os idosos carentes, mantendo, inclusive, residência para acolhê-los. Ampara, também, pessoas portadoras de deficiências físicas, além de promover iniciativas visando proteger a saúde da família, da maternidade e da velhice.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.896/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2004.

André Quintão, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.900/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo de Maria da Fé, com sede nesse município.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando a Emenda nº 1. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Lar São Vicente de Paulo de Maria da Fé, fundado em 1940, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem como finalidade a prática da caridade cristã no campo de assistência social e da promoção humana.

Para alcançar seus objetivos, mantém estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, proporcionando-lhes auxílio material, apoio moral e espiritual, visando à preservação de sua saúde física e mental.

Por sua atuação, a referida entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.900/2004, em turno único, com a Emenda nº 1, formulada na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2004.

André Quintão, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.902/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o Projeto de Lei nº 1.902/2004 visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Mato do Engenho, com sede no Município de Curvelo.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação Comunitária dos Moradores do Mato do Engenho de Curvelo, fundada em 13/4/87, é entidade civil sem fins lucrativos.

Suas metas principais são a promoção da união dos seus habitantes e a coordenação de ações que objetivem o seu bem-estar.

Dessa forma, promove e assiste pessoas carentes, especialmente crianças até 6 anos de idade, dando-lhes educação, alimentação, saúde e noções básicas de higiene. Implementa, ainda, atividades esportivas, cívicas e culturais.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.902/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2004.

André Quintão, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 811/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Jô Moraes, o projeto de lei em pauta cria o Cadastro Mineiro de Controle da Mortalidade Materna - CAMMA - e dá outras providências.

Distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou.

Posteriormente, foi o projeto encaminhado à Comissão de Saúde, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento cria o Cadastro Mineiro de Controle da Mortalidade Materna - CAMMA -, que tem por objetivo o registro de dados e informações acerca das mortes maternas ocorridas no Estado.

A morte e os dados sobre a gestante, o acompanhamento realizado durante o pré-natal e as prováveis causas do óbito serão registrados em formulário próprio pelos hospitais, que enviarão essas informações à Secretaria de Estado da Saúde, que ficará responsável pela manutenção do cadastro.

A Comissão de Constituição e Justiça, após minucioso exame da proposição, identificou vício de inconstitucionalidade, pois esta propõe a criação de um cadastro na estrutura do Poder Executivo, e acrescentou a Emenda nº 1. Com a finalidade de corrigir equívocos de natureza constitucional, essa comissão apresentou as Emendas nº 2 e 3.

A Comissão de Saúde, após uma análise acurada, aprovou a posição da Comissão anterior no que tange à questão formal e acatou parcialmente as sugestões propostas; todavia, essa comissão entendeu que a política de prevenção da mortalidade materna deve ter abrangência maior no Estado. Assim sendo, sugeriu uma alternativa mais ampla ao projeto em pauta, levando em consideração todas as atividades ligadas ao combate à mortalidade materna, e apresentou o Substitutivo nº 1.

Com relação ao aspecto financeiro-orçamentário, a proposição em apreço não provocará nenhum impacto, porquanto o art. 2º do substitutivo estabelece que o Estado promoverá, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - o registro permanente de dados e informações sobre óbitos maternos ocorridos em seu território, por meio da criação do Cadastro Mineiro de Controle da Mortalidade Materna - CAMMA.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 811/2003, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Saúde, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 3, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Jayro Lessa - Chico Simões - Antônio Carlos Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.168/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Biel Rocha, a proposição em tela cria o Projeto de Núcleos Esportivos de Treinamento e Pesquisa.

Preliminarmente, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado. Em seguida, a Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia opinou pela aprovação da matéria, apresentando-lhe o Substitutivo nº 2.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado para ser apreciada sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe cria o Projeto Núcleos Esportivos de Treinamento e Pesquisa com o objetivo geral de fomentar o surgimento e a manutenção de atletas, detectando, promovendo e aperfeiçoando o talento esportivo no Estado, com vistas a consolidar a prática de esportes como meio de resgate da cidadania.

A proposição prevê a celebração de convênios ou termos de cooperação com universidades, empresas e órgãos federais, com o objetivo de possibilitar a capacitação e o treinamento de recursos humanos, assim como a reforma, construção e estruturação de núcleos e centros esportivos.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça apontou dispositivos do projeto contrários às Constituições da República e do Estado, relacionados à implantação de ações administrativas de competência do Poder Executivo, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 1, que propõe a instituição de uma política estadual de desporto.

Por sua vez, a Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, em sua análise de mérito, opinou por apresentar o Substitutivo nº 2, trazendo para o projeto algumas contribuições da I Conferência Estadual do Esporte e da I Conferência Nacional do Esporte, além de dar seqüência mais racional aos artigos.

No âmbito de competência desta Comissão, entendemos que o projeto de lei não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário. As ações derivadas do projeto poderão ser materializadas por meio de programas estruturantes constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2004/2007, que prevê a aplicação de R\$13.099.500,00 em programas de desporto e lazer, cujo objetivo principal é auxiliar na organização do desporto no Estado. Dentre os principais projetos, destacam-se o Projeto Curumim, direcionado para crianças e

adolescentes, os Jogos do Interior de Minas - JIMI - e o apoio financeiro e técnico a entidades e Prefeituras para políticas de fomento ao esporte.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.168/2003 na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Jayro Lessa, relator - Chico Simões - Sebastião Helvécio - Antônio Carlos Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.564/2004

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o projeto em tela proíbe a venda, para consumo no local, de bebidas alcóolicas nos postos de gasolina localizados nas áreas urbanas do Estado.

Publicada em 16/4/2004, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu prazo para emitir seu parecer.

Agora, vem a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O objetivo do projeto em análise é proibir a venda, para consumo no local, de bebidas alcóolicas em postos de gasolina localizados em nosso Estado. Tal medida, segundo a autora, visa coibir o grande número de vítimas de acidentes de trânsito em nosso território causados por ingestão de bebida alcóolica. No Brasil, cerca de 50 mil pessoas morrem em acidentes de trânsito todos os anos, e a maioria desses acidentes tem como causa o álcool ingerido pelos condutores dos veículos. As lojas de conveniência dos postos são um forte atrativo para a ingestão de bebidas, e o projeto visa proibir tal prática. Portanto, ele ajudará a combater dois males de nossa sociedade: o consumo de álcool e os acidentes de trânsito.

Estudos da Organização Mundial de Saúde - OMS - mostram que o consumo de álcool representa 9,7% de perda em relação a anos de vida. Isso tem um enorme impacto nos custos sociais dos países em desenvolvimento. Baseada nesses estudos, a OMS fez uma série de recomendações para a redução do consumo do álcool, entre elas a diminuição do acesso, por meio da redução do número de pontos de venda, além do aumento de preços, controle da propaganda, intervenção nas escolas e redes de tratamento. Assim, o projeto em tela segue tais recomendações, ao tomar a iniciativa de redução nos pontos de venda.

Dados do Ministério da Saúde mostram que, no Brasil, os gastos com internações decorrentes do uso indevido do álcool e outras drogas ultrapassaram os R\$310.000.000,00, no triênio 1995-1996-1997, com o alcoolismo ocupando o quarto lugar no grupo de doenças mais incapacitantes.

A Lei nº 11.547, de 1994, proíbe a venda de bebidas alcóolicas em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres localizados às margens das rodovias estaduais. Assim, entendemos que devemos adequar o objetivo do projeto à legislação em vigor, razão por que apresentamos o Substitutivo nº 1, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º dessa lei. Dessa forma, estaremos também fazendo um uso mais racional do processo legislativo, evitando a proliferação excessiva dos ordenamentos legais.

Informamos, ainda, que tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 148/2003, do Senador Marcelo Crivella, que proíbe a comercialização de bebidas alcóolicas em condições de consumo imediato, em postos de gasolina e suas lojas de conveniência. A Câmara Municipal de São Paulo aprovou projeto de lei semelhante, que proíbe a venda de bebidas alcóolicas em postos de gasolina e em suas lojas de conveniência.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.564/2004, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Substitutivo nº 1

Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.547, de 27 de julho de 1994, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 11.547, de 27 de julho de 1994, o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º -

Parágrafo único - A proibição de que trata este artigo abrange a venda, para consumo no local, em postos de combustíveis e serviços, bem como em suas lojas de conveniência, localizados nas áreas urbanas do Estado de Minas Gerais."

Art. 2º - Acrescente-se o seguinte inciso IV ao art. 2º da Lei nº 11.547, de 27 de julho de 1994;

"Art. 2º -

IV - aplica-se o disposto nos incisos I e II aos postos de combustíveis e serviços situados nas áreas urbanas."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2004.

Célio Moreira, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Sidinho do Ferrotaco.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.575/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado George Hilton, o Projeto de Lei nº 1.575/2004 dispõe sobre a política estadual de incentivo à cultura do bambu e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu prazo para emitir seu parecer.

Posteriormente, em virtude de requerimento do autor, foi a proposição encaminhada à Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial para receber parecer quanto ao mérito.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em análise busca instituir política estadual de incentivo à cultura do bambu. A fim de se alcançar tal objetivo, foi definido conjunto de diretrizes e instrumentos para implementação da política proposta.

O autor da proposição destaca o bambu como produto promissor para o agronegócio, que pode ser tão rentável quanto as demais culturas agrícolas, como o amendoim, a soja, a cana-de-açúcar, o milho e o café, pela potencialidade que apresenta. Em sua justificativa, ele alega que o incentivo à produção de bambu, por meio de políticas públicas, trará consequências benéficas para a economia do Estado, podendo resultar na criação de novos "pólos bambuzeiros". Argumenta que os móveis de bambu, quando industrializados, são vistos com bons olhos no exterior. O cultivo desse produto poderia resultar em aumento na exportação e, por consequência, em geração de novos empregos.

A Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial promoveu acurada análise da matéria, atendo-se ao mérito, oportunidade em que não vislumbrou óbice de natureza jurídico-constitucional à sua tramitação. Chamou atenção para as diversas vantagens da cultura do bambu, entre elas, o custo quase irrisório, uma vez que o produto não exige fertilização nem qualquer ação onerosa para o produtor rural. Contudo, objetivando o aprimoramento da matéria, a referida Comissão ofereceu-lhe as Emendas nºs 1 a 3, não só revisando o art. 1º, como corrigindo o excesso de detalhes das diretrizes da política proposta.

Sob a ótica financeiro-orçamentária, escopo desta Comissão, a proposição não ensejará impacto negativo no erário estadual, nem ofende a Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que os objetivos pretendidos estão compreendidos dentro das normas e diretrizes dos programas governamentais. Ao contrário, guarda o devido mérito, não só por representar mais uma forma de fixar o homem no campo, diminuindo o êxodo rural, como também por funcionar como forte fator gerador de empregos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.575/2004, no 1º turno, com as Emendas de nºs 1 a 3, oferecidas pela Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Chico Simões - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.613/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Central de Minas.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que não vislumbrou óbice constitucional ou legal à sua tramitação e apresentou a Emenda nº 1, vem ela agora a este órgão colegiado para ser apreciada sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel descrito no projeto de lei em exame consta de terreno com área de 2.400,00m², situado na Praça da Matriz, Município de Central de Minas, doado ao Estado pelo referido município para construção do prédio da Escola Estadual José Januário Irmão, obra concretizada e mantida

até o ano 2000 pela administração estadual.

Conforme nota técnica juntada ao processo, formulada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Estado de Educação - órgão ao qual o bem está vinculado - manifestou-se favoravelmente a transferência do seu domínio por não possuir projetos para utilizá-lo.

Em atendimento ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, o agente donatário está destinando o imóvel a órgãos municipais ou ao desenvolvimento de projetos de apoio a crianças e adolescentes.

Isso posto, cabe tecer as considerações a seguir.

A autorização legislativa decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária.

Ademais, o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o projeto de lei em causa prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado na hipótese do não-atendimento do objetivo fixado.

Releva mencionar, finalmente, que a emenda apresentada pela Comissão anterior tem por único fim retificar dados cadastrais consignados no art. 1º do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.613/2004, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente e relator - Antônio Carlos Andrada - Sebastião Helvécio - Chico Simões.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.655/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por via da Mensagem nº 212/2004, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter a Ercília de Souza Reis o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça o examinou preliminarmente, considerando-o jurídico, constitucional e legal, e apresentou a Emenda nº 1.

Cabe, agora, a este órgão técnico analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel descrito no projeto em exame consta de terreno com área de 2.000m², situado na localidade denominada Córrego Dantas, no Distrito de Lacerdinha, no Município de Carangola, conforme escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carangola, sob o nº 28.734, a fls. 180 do livro 3-AN.

Cumprе ressaltar que o referido imóvel foi doado ao Estado por Pedro Carlos Aquino e sua esposa, Ercília de Souza Reis, em 14/11/67, para instalação de uma escola estadual, o que não se concretizou. Considerando que o bem público se encontra ocioso e não havendo planos para o seu aproveitamento por parte do Estado, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão manifesta-se favoravelmente à pretendida reversão.

Isto posto, cabe tecer as considerações formuladas a seguir.

A autorização legislativa, requisito da transação ora analisada, decorre da exigência fixada pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, especialmente pelo § 2º do seu art. 105.

O negócio jurídico aludido no projeto de lei não acarreta despesas para os cofres públicos nem causa impacto na lei orçamentária, pois, devidamente autorizado por este parlamento, não se fazendo necessária sua inclusão no orçamento, vindo a representar apenas uma mudança no ativo permanente do balanço patrimonial do Estado.

Cabe esclarecer, por fim, que a Emenda nº 1, proposta pela Comissão de Constituição e Justiça, cuida apenas de corrigir os dados cadastrais do imóvel.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.655/2004, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões, relator - Antônio Carlos Andrada - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.788/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o Projeto de Lei nº 1.788/2004 pretende alterar a Lei nº 13.454, de 12/1/2000, que dispõe sobre a Justiça de Paz.

Preliminarmente, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Em seguida, projeto foi apreciado pela Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação com a Emenda nº 2, que apresentou, a qual prejudica a Emenda nº 1.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art.102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo do projeto em exame é acrescentar artigo à Lei nº 13.454, de 2000, a fim de incluir a previsão de nomeação de Juiz de Paz "ad hoc", em caráter precário, pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, entre os cidadãos domiciliados no local que preencham os requisitos de investidura, para os distritos e subdistritos criados antes dos seis meses que antecedem as eleições municipais, para exercer as competências previstas no art. 15 da referida lei, até a posse do Juiz eleito.

De acordo com o autor da proposição, a inclusão dessa previsão se justifica pela omissão da referida lei quanto à nomeação de Juiz de Paz para distritos recém-criados. Segundo ele, a Corregedoria de Belo Horizonte tem entendido que, nesse caso, se aplica a regra do art. 13, § 3º. Conforme o disposto nesse dispositivo, decretada a vacância do cargo de Juiz de Paz e inexistindo suplente a ser convocado, se faltarem menos de dois anos para o término do mandato, o Juiz de Direito Diretor do Foro designará Juiz de Paz "ad hoc" entre aqueles em exercício na comarca, ou, no caso de inexistência destes, entre aqueles em exercício na primeira comarca substituta, ou, por designação a título precário, entre cidadãos domiciliados no local que preencham os requisitos do art. 6º da referida lei. Entretanto, ainda segundo o autor, os Juizes de Paz em exercício não têm condição de assumir novos distritos e manter trabalho eficiente, citando-se como exemplo disso o caso do recém-criado Distrito do Barreiro, em Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça propôs emenda, com o intuito de dar maior clareza ao seu texto e de corrigir uma impropriedade. A Comissão de Administração Pública apresentou outra emenda, que, caso aprovada, prejudica a anterior. A finalidade dessa emenda é assegurar maior harmonia e uniformidade ao texto legal.

Tendo em vista que a proposição em estudo não apresenta impacto financeiro-orçamentário, entendemos não haver obstáculos à sua aprovação por esta Comissão. Consideramos, ainda, que a emenda da Comissão de Administração Pública aperfeiçoa a emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.788/2004, no 1º turno, com a Emenda nº 2, da Comissão de Administração Pública, ficando prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões, relator - Antônio Carlos Andrada - Sebastião Hélvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 1.837/2004

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria desta Comissão, o projeto de resolução em tela tem por objetivo dar cumprimento ao disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a saber, aprovar previamente a alienação de terras devolutas que especifica, cujos processos foram instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER-MG -, órgão vinculado à Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos de Reforma Agrária.

Nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 1993, que disciplina a tramitação da matéria, coube à Comissão de Constituição e Justiça apreciar preliminarmente o projeto, oportunidade em que se manifestou concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, tal como apresentado.

Dando prosseguimento à tramitação, cumpre agora a este órgão colegiado emitir parecer sobre o assunto, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 188, c/c o art. 102, IX, "e", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em causa trata de conceder aprovação prévia de legitimação de posse de 13 glebas de terras devolutas rurais, todas com mais de 100ha.

Em atendimento ao que dispõe a legislação regente da matéria, as alienações de tais imóveis dar-se-ão mediante compra preferencial, ou seja,

o legítimo possessor terá prioridade para adquirir o bem, de acordo com o preço de mercado.

Queremos enfatizar que elas, em si mesmas, refletem a política rural adotada pelo constituinte mineiro no que se refere ao papel atribuído ao Estado de "promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo", conforme se verifica da leitura do art. 247, "caput", da Constituição mineira.

Em consonância com esses esclarecimentos, expressamos o ajuizamento de que constitui justa medida a concessão do título de propriedade dos terrenos a quem de fato participou ativamente e de forma produtiva na ocupação do território mineiro.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.837/2004.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2004.

Gil Pereira, Presidente - Padre João, relator - Márcio Passos.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.848/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de toxoplasmose no Sistema Único de Saúde - SUS - no Estado e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Saúde exarou sua opinião pela aprovação da proposição nessa forma.

Agora, vem a matéria a esta Comissão, para ser analisada nos lindes de sua competência.

Fundamentação

O projeto de lei em pauta visa tornar obrigatório aos hospitais da rede pública, aos conveniados com o SUS e ao IPSEMG a realização de exames nas gestantes e nos recém-nascidos, com finalidade de detectar a toxoplasmose. Se o resultado for positivo, os pacientes deverão receber o tratamento adequado.

O autor, em sua justificativa, alega que a doença pode ser confundida com um simples resfriado, visto que seus sintomas são cansaço, dores no corpo e linfonodos inchados. A única forma de se obter um diagnóstico é o exame de sangue. A toxoplasmose pode ter origem congênita. É mister garantir o tratamento adequado à gestante e aos recém-nascidos.

A Comissão de Constituição e Justiça reconhece que se trata de matéria de competência concorrente entre a União e o Estado. Ademais, a Carta mineira determina que a saúde é direito de todos e é dever do Estado assegurá-la por via de acesso universal e igualitário. Destarte, a referida Comissão não vislumbra óbice de natureza jurídica, mas entende que a proposição precisa ser aprimorada, por meio de substitutivo, apenas para se adequar à técnica legislativa, sem alteração de conteúdo. Assim, concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1.

A Comissão de Saúde entendeu que a matéria é meritória. Durante a gestação, há risco de comprometimento fetal, podendo advir até o aborto. As estatísticas demonstram que a probabilidade de o bebê ser infectado pela mãe doente é de 40%. O tratamento deverá ser instituído, com o intuito de prevenir a infecção do feto. Se este tiver sido contaminado, urge a utilização de fármacos para curar ou impedir o desenvolvimento da doença. A teratogenia ocorrerá quanto mais novo for o feto. Os bebês com toxoplasmose congênita que não apresentam sintomas no nascimento devem ser tratados, pois mais de 90% desenvolvem problemas de cegueira, surdez e retardo do desenvolvimento. As gestantes com resultado negativo devem ser advertidas para evitarem a infecção. O projeto propõe que o exame, que já está incluído entre os procedimentos ofertados pelo SUS, se torne rotina da assistência pré-natal, em vez de a sua realização ficar ao poder discricionário do médico. Assim, a comissão de mérito exarou seu parecer pela aprovação da proposição na forma do mencionado substitutivo.

No âmbito de competência desta Comissão, nos termos do art. 100, c/c o art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja, analisar a repercussão financeira da proposição, entendemos que a matéria não encontra qualquer óbice à sua normal tramitação.

Com efeito, no universo mais abrangente do projeto, o SUS, são atendidas cerca de 270 mil gestantes por ano, no Estado. Os exames de toxoplasmose - codificações 1106336-0- TOXOPLASMOSE IFI IGG e 1106337-8-TOXOPLASMOSE IFI IGM - custam ao SUS R\$18,55 cada um. Como é necessário realizá-los tanto na gestante quanto no recém-nascido, resultaria num total de quatro exames, o que representaria R\$74,20 por gestação. Esse valor, multiplicado pelo número de atendimentos, acarretaria uma despesa da ordem de R\$20 milhões por ano. Resta lembrar que o impacto financeiro efetivo da proposição é inferior a isso, visto que dele devemos descontar o que já é usualmente gasto com os exames feitos em caráter opcional, a critério médico, pois o projeto pretende tão-somente incluí-los no protocolo de rotina. Vale constatar que, ao contrário do que se poderia imaginar, o quantitativo desses exames atualmente realizados é significativo. No primeiro semestre do corrente ano, foram aprovados 145.134 exames pelo SUS, no Estado, dados que, sazonalizados, em especial considerando-se que fevereiro teve resultados atípicos, e anualizados, possibilitar-nos-iam traçar uma projeção de 300 mil exames por ano. Assim, já são realizados e custeados cerca de 30% dos 1.100.000 exames que o projeto necessita para atingir seu objetivo (fonte: www.datasus.gov.br - Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SAI/SUS) - SisPreNatal).

Por outro lado, o Orçamento do Estado para o próximo exercício fiscal, segundo a Proposta Orçamentária, é da ordem de mais de R\$23 bilhões. Desse total, os recursos aplicados nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, são fixados em aproximadamente R\$1.800.000.000,00, estando previsto um aporte de R\$572.000.000,00 da União nesse orçamento a ser aplicado exclusivamente no SUS.

Assim, confrontando vis-à-vis os valores das despesas decorrentes do projeto com a magnitude das cifras orçamentárias, entendemos que esses custos poderão ser incluídos na lei de meios, fazendo-se a necessária compatibilização com as demais despesas e a estimativa de receita.

Assim, a matéria não apresenta dificuldades orçamentárias nem contraria a legislação financeira em vigor, visto que consideramos plenamente viável encontrar as respectivas fontes de custeio, quando da elaboração do orçamento.

Cumprido o nosso dever regimental, é essencial dizer que há uma lei maior, a Lei da Vida. Cifras financeiras tornam-se incomparáveis com a plenitude da Vida. Segundo Amartya Sen, Prêmio Nobel de Economia, os fatores materiais e os indicadores econômicos são relativos. O desafio de nossa sociedade é formular políticas públicas que permitam a distribuição mais eqüitativa da renda e o pleno funcionamento da democracia. É importante a melhoria da qualidade de vida em comum, a confiança das pessoas nos outros, o grau de cooperação e solidariedade, a crença no futuro da sociedade, o resgate do sentido do trabalho e da vida. Muito mais do que números, é importante o desvelo com que o coletivo se dedica aos mais fracos, aos deserdados e discriminados. As prescrições do FMI referentes a políticas de equilíbrio fiscal não podem passar por cima do bem maior: a Vida. (fonte: adapt. de www.economiabr.net - EconomiaNet-Henrique Rattner).

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.848/2004, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões, relator - Antônio Carlos Andrada - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.861/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Bom Sucesso o imóvel que especifica.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que não vislumbrou óbice constitucional ou legal à sua tramitação e apresentou a Emenda nº 1, vem ela agora a este órgão colegiado para ser apreciada sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel descrito no projeto de lei em exame consta de terreno com área de 360,00m², situado na Praça Principal do Distrito de Machado, no Município de Bom Sucesso, doado ao Estado por particulares para construção de posto de saúde.

Não tendo o donatário realizado a obra, o município reivindica o bem, destinando-o a finalidade similar.

Conforme nota técnica juntada ao processo, formulada pela Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Saúde - órgão ao qual o bem está vinculado - manifestou-se favoravelmente à transferência do seu domínio por não possuir projetos para utilizá-lo.

A autorização legislativa decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária.

O negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o projeto de lei em causa prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado na hipótese do não-atendimento do objetivo fixado.

Revela mencionar, finalmente, que a emenda apresentada anteriormente tem por único fim retificar o número do registro do citado bem público.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.861/2004, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Jayro Lessa, relator - Sebastião Helvécio - Chico Simões - Antônio Carlos Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.862/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado, fez remeter a esta Casa, por via da Mensagem nº 274/2004, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter a Elias Fontes Kfuri e a Maria da Cruz Vieira o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, não vislumbramos óbice à sua tramitação.

Cabe, agora, a este órgão técnico analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel descrito no projeto em exame consta de terreno com área de 2.100m², benfeitoria, e está situado na localidade denominada "Chalet do Segredo", no Município de Urucânia, conforme escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova sob o nº 36.758, a fls. 36 do Livro 3-S.

Cumprе ressaltar que o referido imóvel foi doado ao Estado por Elias Fontes Kfuri e Maria da Cruz Vieira, em 16/1/1968, para instalação de uma escola estadual, o que nunca ocorreu, permanecendo ocioso até hoje. Considerando que não há planos para o seu aproveitamento por parte da Secretaria de Educação, à qual está vinculado, a Secretaria de Planejamento e Gestão manifesta-se favoravelmente à pretendida reversão.

Isto posto, cabe tecer as seguintes considerações.

A autorização legislativa, requisito da transação ora analisada, decorre da exigência fixada pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, especialmente pelo § 2º do seu art. 105.

O negócio jurídico aludido no projeto de lei não acarreta despesas para os cofres públicos e nem causa impacto na lei orçamentária, pois, devidamente autorizado por este Parlamento, não necessita ser incluído no orçamento, vindo a representar apenas uma mudança no ativo permanente do balanço patrimonial do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.862/2004, no 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Jayro Lessa, relator - Chico Simões - Sebastião Helvécio - Antônio Carlos Andrada.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 1.775/2004

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De iniciativa da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a proposição em tela tem por escopo dar cumprimento ao disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, ou seja, aprovar previamente a legitimação de porções de terras devolutas estaduais.

O projeto foi aprovado no 1º turno, tal como apresentado, e agora retorna a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da proposição é aprovar previamente as legitimações de lotes de terras devolutas rurais, em número de três, situado cada um em município diverso.

Cumprе esclarecer que, de conformidade com os autos do processo, instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER-MG -, a transferência de domínio dos imóveis se fará em concordância com as exigências legais, atendendo, assim, ao objetivo de promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo.

No tocante ao exame de possível repercussão financeira ou orçamentária decorrente da aprovação do projeto, afirmamos que ela inexistе, porquanto as alienações dos imóveis se darão pela modalidade de compra e as despesas devidas à instrução dos processos administrativos serão arcadas pelo próprio beneficiário.

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.775/2004, no 2º turno.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2004.

Gil Pereira, Presidente - Padre João, relator - Márcio Passos.

Parecer sobre o substitutivo nº 2, apresentado no 1º Turno, ao Projeto de Lei Nº 639/2003

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 639/2003 dispõe sobre a defesa agropecuária, cria fundo estadual que especifica e dá outras providências.

O projeto foi examinado pela Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, da qual recebeu o Substitutivo nº 1, e pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. No decorrer da discussão em 1º turno, foi apresentado em Plenário, pelo Deputado Rogério Correia, o Substitutivo nº 2, o qual vem a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo estabelecer as diretrizes e os instrumentos de ação voltados para a defesa agropecuária animal e vegetal, seus produtos, subprodutos e derivados, bem como sobre os insumos e resíduos em geral. A Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, ao examinar a matéria, propôs a supressão, no projeto original, dos aspectos relativos à defesa agropecuária animal, por já estarem regulamentados de forma exaustiva. Para tanto, apresentou o Substitutivo nº 1, que aproveitou, na íntegra, o texto do Projeto de Lei nº 1.518/2004, de autoria do Governador do Estado, e que foi anexado ao projeto do Deputado Leonardo Moreira.

A proposta do Governo versa exclusivamente sobre defesa agropecuária vegetal e foi acatada, em sua totalidade, em virtude de a matéria ser eminentemente técnica e, ainda, por ter sido elaborada por técnicos do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, especialistas no assunto, dotados de reconhecida competência técnica e conhecedores das dificuldades e necessidades do setor.

O Substitutivo nº 2, que ora analisamos, é pertinente ao projeto de lei da forma como foi originalmente proposto. Não é suficiente, entretanto, para resolver os problemas do setor. Esse substitutivo não prevê sanções ao infrator, o que tornará inócuas as demais disposições contidas no próprio Substitutivo nº 2, como a que fala sobre o trânsito de vegetais pelo Estado explicitada no § 2º do art. 9º, que dispõe: "o IMA poderá proibir, restringir ou estabelecer condições especiais para o trânsito". Ora, se não há sanção para aquele que descumprir tais medidas, seria o caso de perguntar o que o obrigará a fazê-lo.

O Diretor Técnico do IMA, Pedro Hartung, quando esteve na audiência pública desta Comissão que discutiu esse projeto, em 18/5/2004, afirmou: "As multas que o IMA aplica têm o sentido educativo e, muitas vezes, coativo, para obrigar o produtor a cumprir determinadas disposições de interesse público".

O Brasil é o 2º produtor mundial de banana, e Minas o 4º do País. Uma doença provocada por fungos, que estava restrita aos Estados da Região Norte, a *Sigatoka Negra*, já está afetando os bananais mineiros do Sul e da Zona da Mata. A única medida saneadora para esses bananais é a sua destruição. Se Minas não tiver meios legais de barrar essa doença e ela se disseminar pelo resto do Estado, o impacto social e econômico será imprevisível, uma vez que temos 10 mil produtores e 90 mil empregos diretos. O Sr. Hartung, do IMA, naquela mesma audiência, demonstrou a necessidade da legislação: "Minas Gerais carece, e com urgência, de uma lei de defesa sanitária vegetal, pois não temos legislação que discipline a matéria. Hoje, se o IMA tiver de praticar uma ação efetiva para a contenção de alguma praga ou doença, não temos nenhum amparo legal. Podemos até falar para o produtor não vender, interditar a propriedade ou tentar convencê-lo a não dispersar uma praga ou uma doença, mas não podemos fazer nada além disso, pois não há uma legislação que nos ampare."

O Substitutivo nº 1, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, apresentado em 1º turno, é mais abrangente, respeita a legislação federal e mantém a capacidade do órgão fiscalizador de atuar e aplicar sanções aos infratores. Dotar o Estado de uma legislação moderna que possa contribuir para um maior controle fitossanitário é extremamente necessário e urgente, como demonstramos, pelo que entendemos que se deve aprovar o projeto na forma do Substitutivo nº 1 e rejeitar o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Em face do exposto opinamos pela rejeição do Substitutivo nº 2, apresentado em 1º turno, ao Projeto de Lei nº 639/2003.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2004.

Gil Pereira, Presidente - Márcio Passos, relator - Padre João.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.942/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia, o projeto de resolução em epígrafe tem como objetivo promover a alteração do art. 77 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, adequando-o à nova redação conferida ao inciso II do § 3º do art. 53 da Constituição do Estado pela Emenda à Constituição nº 64, de 2004.

Aprovada em 1º turno, a matéria retorna à Mesa da Assembléia Legislativa para, nos termos do art. 79, VIII, do Regimento Interno, receber parecer.

Fundamentação

Conforme nos manifestamos quando do parecer para o primeiro turno da proposição em exame, trata-se, no caso, da simples adequação formal das normas regimentais ao disposto no texto constitucional estadual, recentemente alterado pela Emenda à Constituição nº 64, de 2004.

A previsão, na Constituição Estadual, da possibilidade de reeleição dos membros da Mesa da Assembléia Legislativa para os mesmos cargos, na mesma legislatura ou em legislaturas distintas, faz com que se torne necessária a adequação dos dispositivos regimentais que tratam do mesmo assunto, para que não haja divergência entre normas em vigor.

Em última análise, a proposição poderia ser considerada materialmente desnecessária, pois a supremacia do texto constitucional superveniente se impõe de forma inquestionável sobre as demais normas jurídicas do local. No entanto, em nome da coerência e da harmonia que deve existir no conjunto de regras jurídicas em vigor, pretende-se promover a adequação da norma infraconstitucional. Não há, portanto, qualquer impedimento para a aprovação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.942/2004, no 2º turno.

Sala das Reuniões da Mesa da Assembléia, 17 de novembro de 2004.

Mauri Torres, Presidente - Antônio Andrade, relator - Rêmoló Aloise - Luiz Fernando Faria - George Hilton.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 16/11/2004, a seguinte comunicação:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Benjamim Lerman, ocorrido em 12/11/2004, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 17/11/2004, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Alberto Bejani

exonerando Aline Salvate da Silveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Rodrigo Vinhal Garcia para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete da Deputada Vanessa Lucas

exonerando Aluizio Diniz Camargos do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

exonerando Amanda Paula de Aguiar Neves do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

exonerando Cecy Aparecida de Deus do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas;

exonerando Flaviano Lúcio Lourenço do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

exonerando Genoveva Maria de Oliveira do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

exonerando Iracilda de Jesus Paiva Neves do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

exonerando Lázaro Aniceto Rosa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando Rêveson José de Almeida Lopes do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

exonerando Ravilson de Almeida Lopes Filho do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

nomeando Aluizio Diniz Camargos para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

nomeando Amanda Paula de Aguiar Neves para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

nomeando Iracilda de Jesus Paiva Neves para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas.

Ato da Presidência

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado João Bittar, matrícula 12.204-1, no período de 2/11/2004 a 15/11/2004.

Mesa da Assembléia, 10 de novembro de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

ERRATA

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 13/11/2004, na pág. 49, col. 2, onde se lê:

"30ª REUNIÃO ORDINÁRIA", LEIA-SE:

"29ª REUNIÃO ORDINÁRIA".